Diário Oficial
Estado de Pernambuco

Ano XCII • Nº 202 | Ministério Público Estadual | Recife, terça-feira, 10 de novembro de 2015

Instrução normativa implementa atualizações à contabilidade do MP

Orientações são baseadas em Manual e em Normas de Contabilidade do Setor Público

Com o objetivo de uniformizar os critérios para o reconhecimento e pagamento de obrigações financeiras, o Ministério Público de Pernambuco (MPPE) conta agora com a Instrução Normativa nº04/2015. O documento traz orientações baseadas no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) e nas Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (NBCASP).

De acordo com a instrução, a decisão pelo reconhecimento e pagamento de dívidas do MPPE deverá ser tomada pelo ordenador de despesas do órgão ministerial, seguindo as informações exigidas pelas Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), impacto financeiro, metodologia do cálculo e as declarações exigidas pelos artigos 19 e 20 da LRF.

"Dentro do contexto em que se busca a uniformização dos padrões nacionais e internacionais, o Conselho Federal de Contabilidade instituiu as NBCASP, focando em uma mudança na contabilidade pública. O objetivo principal da "contabilidade" deixou de ser o enfoque orçamentário e passou a ser o controle patrimonial das instituições públicas", explicou o gerente ministerial de Serviços Contábeis, Isaías Gomes da Silva Júnior.

> *Ordenador de despesas decide sobre pagamento e reconhecimento de dívidas*

Ainda segundo o gerente, a Comissão NBCASP do MPPE está trabalhando para implantar as normas contábeis na Instituição, e tem como parte do trabalho a publicação da Instrução Normativa nº 04/2015. "Essa normativa trará muitos avanços para o MPPE. Além do cumprimento das exigências legais, haverá ganhos gerenciais com a capacidade de administração da qualidade da dívida, programação dos desembolsos financeiros e, principalmente, a transparência das informações contábeis", complementou Isaías Gomes.

Dentre as novidades estabelecidas, está a adoção da ordem cronológica de reconhecimento das dívidas como meio de organizar os pagamentos. Dessa forma, os pagamentos serão efetuados de acordo com a ordem em que forem reconhecidos. Em caso de insuficiência de recursos para o pagamento integral dos passivos, estes serão pagos em parcelas. E se os recursos não forem suficientes para o cumprimento integral ou parcial dos passivos, garante-se a prioridade para o pagamento de dívidas de natureza alimentar, para os beneficiários portadores de doença grave e maiores de 60 anos.

A instrução normativa n°04 de 2015 foi publicada no Diário Oficial do dia 29 de outubro.

AVISO

Republicado edital de correição ordinária

O edital de correição ordinária de dezembro foi republicado no Diário Oficial do último sábado (7), alterando as datas das correições nas Promotorias de Justiça de Orobó e Bom Jardim/Machados do dia 11 de dezembro para o dia 21, sendo em Bom Jardim / Machados das 9h às 12h, e em Orobó das 14 às 16h.

Na ocasião, a Corregedoria Geral do MPPE receberá informações ou reclamações quanto à atuação funcional de promotores de Justiça, estagiários e auxiliares.

PARQUE DOIS IRMÃOS

MPPE participa de audiência para discutir melhorias

O Ministério Público de Pernambuco (MPPE), por meio do coordenador do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Meio Ambiente (Caop Meio Ambiente), promotor de Justiça André Felipe Menezes, participou na última sexta-feira (6) da audiência pública conjunta, promovida pela Comissão de Meio Ambiente da Assembleia Legislativa de Pernambuco (Alepe). O encontro teve o objetivo de discutir a situação do Parque Dois Irmãos e as medidas necessárias para sua requalificação, diante das denúncias de inadequação na estrutura para a garantia do bem-estar dos animais.

A reunião foi presidida pelo presidente da Comissão de Meio Ambiente da Alepe, deputado estadual José Maurício e pela Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) da Câmara dos Deputados sobre maus tratos aos animais, cujo relator é o deputado Ricardo Tripoli. Também compuseram a mesa o deputado federal, Daniel Coelho; o deputado estadual, Silvio Costa Filho; o secretário estadual de Meio Ambiente, Sérgio Xavier; o Gerente do Parque, George Rego Barros; e a integrante do Movimento Por um Novo Parque Dois Irmãos, Gabriela Leite.

De acordo com o promotor de Justiça André Felipe, o MPPE vem acompanhando o tema e atuando na indução de políticas públicas para a melhoria do Parque. Inclusive, a situação do local foi objeto de Inquérito Civil, instaurado pelo promotor de Justiça de Meio Ambiente Ricardo Coelho, e posterior ajuizamento de ação civil pública contra o Estado de Pernambuco, já com medida liminar deferida pelo Poder Judiciário.

Segundo o coordenador do Caop Meio Ambiente, as questões envolvidas nesse contexto são ainda mais complexas. "Para além do bem-estar animal, a discussão impõe uma reflexão sobre a própria concepção dos zoológicos em si, diante da sua inegável função socioambiental enquanto espaços não-formais de educação, para a formação de cidadãos conscientes, participativos e críticos, ao lado da conservação de espécies nativas, recuperação e abrigo de animais silvestres apreendidos ou em situação de risco", argumentou o promotor.

Na tarde do mesmo dia os participantes da audiência seguiram para o Parque Dois Irmãos a fim de realizar vistoria e ver *in loco* o que foi debatido no encontro.

Mais informações
www.mppe.mp.br

ITAMARACÁ

Reunião propõe formação de comitê de segurança

O Ministério Público de Pernambuco (MPPE) se reuniu, no dia 29 de outubro, com representantes da sociedade civil, da prefeitura de Itamaracá, da Câmara de Vereadores do município, das Polícias Militar e Civil, do Corpo de Bombeiros, da Vigilância Sanitária municipal, igrejas e demais entidades para discutir a proposta de formação do Comitê Integrado de Gestão de Segurança e Paz para o município.

De acordo com o promotor de Justiça João Alves de Araújo, o modelo de comitê a ser implantado é aquele que já foi adotado em cidades como Abreu e Lima, Paulista e Igarassu, mas levando em consideração as peculiaridades da realidade local.

"O objetivo, após a formação do comitê, é traçar pontos específicos na Ilha de Itamaracá onde há recorrência de reclamações e frequência de criminalidade, para futuramente guiar as ações de monitoramento", afirmou o representante do MPPE.

Um dos principais focos de atuação do comitê será a integração dos órgãos públicos para buscar a conscientização e repressão à poluição sonora, que está ligada a outras práticas que acabam levando à ocorrência de crimes graves como o tráfico de drogas, venda de bebidas alcoólicas e entorpecentes para menores de 18 anos e até homicídios.

Mais informações
www.mppe.mp.br

CERTIFICADO DIGITALMENTE

ICP Brasil — assinado digitalmente por: 09/11/2015 21:17:35 94808416320857
COMPANHIA EDITORA DE PERNAMBUCO
CNPJ: 10921252000107
ACT – COMPROVA.COM

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil por:
Certificado ICP-Brasil - AC SERASA RFB v2: COMPANHIA EDITORA DE PERNAMBUCO N° de Série do Certificado: 8649795073296518468
Hora Legal Brasileira: 09/11/2015 21:17 Autoridade de Carimbo do Tempo (ACT): Comprova.com
O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe oferece o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:
Art 1º - Fica instituída a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, para garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.

Procuradoria Geral da Justiça

Procurador Geral: **Carlos Augusto Guerra de Holanda**

PORTARIA POR-PGJ Nº 2.047/2015

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, publicada em 20 de dezembro de 2005;

CONSIDERANDO que a servidora relacionada solicitou averbação em ficha funcional do curso de pós-graduação em conformidade com os Artigos 50 e 51 da Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, publicada em 20 de dezembro de 2005;

CONSIDERANDO que a servidora preencheu os requisitos para obtenção da promoção por elevação de nível profissional previstos na Lei 12.956/2005, entre os quais: ser ativo e ter cumprido o estágio probatório;

CONSIDERANDO que o curso de pós-graduação atende aos requisitos previstos na Lei 12.956/2005, ser reconhecido através de Portaria do MEC e ser relacionado com as atribuições do cargo;

CONSIDERANDO, ainda, o Parecer da Assessoria Jurídica Ministerial nº 193/2015;

RESOLVE:
PROMOVER POR ELEVAÇÃO DE NÍVEL PROFISSIONAL a servidora do Quadro Permanente de Pessoal de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público de Pernambuco no cargo, classe e referência, conforme tabela a seguir e obedecendo ao disposto na Lei nº 12.956/2005, retroagindo os efeitos financeiros ao dia 17/08/2015.

QUADRO PERMANENTE

ATIVO

Nome	matrícula	Cargo/área/especialidade	Data de admissão	Classe	Observação
Camila de Almeida Santos	189.307-6	Analista Ministerial – Área Jurídica	14/08/2012	**C**	*Mestrado em Direitos Humanos – Processo nº 25561/2015.*

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 09 de novembro de 2015.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ Nº 2.048/2015

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, publicada em 20 de dezembro de 2005;

CONSIDERANDO que o servidor relacionado solicitou averbação em ficha funcional de curso de graduação em conformidade com os Artigos 50 e 51 da Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, publicada em 20 de dezembro de 2005;

CONSIDERANDO que o servidor preencheu os requisitos para obtenção da promoção por elevação de nível profissional previstos na Lei 12.956/2005, entre os quais: ser ativo e ter cumprido o estágio probatório;

CONSIDERANDO que o curso de graduação atende ao requisito previsto na Lei 12.956/2005, ser reconhecido através de Portaria do MEC;

CONSIDERANDO, ainda, o Parecer da Assessoria Jurídica Ministerial nº 194/2015;

RESOLVE:
PROMOVER POR ELEVAÇÃO DE NÍVEL PROFISSIONAL o servidor do Quadro Permanente de Pessoal de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público de Pernambuco no cargo e classe, conforme tabela a seguir e obedecendo ao disposto na Lei nº 12.956/2005, retroagindo os efeitos financeiros ao dia 17/08/2015.

QUADRO PERMANENTE
ATIVO

Nome	matrícula	Cargo/área/ especialidade	Data de admissão	Classe	Observação
Marcelo Bandeira de Almeida	189.322-0	Técnico Ministerial – Área Administrativa	14/08/2012	**B**	*Curso de Graduação: Licenciatura em Química – Processo nº 25781/2015.*

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 09 de novembro de 2015.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS
Fernando Barros de Lima

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Renato da Silva Filho

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

SECRETÁRIO-GERAL
Aguinaldo Fenelon de Barros

CHEFE DE GABINETE
José Bispo de Melo

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
Jaques Cerqueira

JORNALISTAS
Alana Moreira, Giselly Veras, Isa Maria, Izabela Cavalcanti, Jaques Cerqueira, Miguel Rios e Bruno Bastos

ESTAGIÁRIOS
Geise Araújo, Igor Souza, Vinicius Maranhão Marques de Melo e Vanessa Falcão (Jornalismo), Maria Eduarda Rocha (Publicidade)

RELAÇÕES PÚBLICAS
Evângela Andrade

PUBLICIDADE
Andréa Corradini, Leonardo Martins

DIAGRAMAÇÃO
Bruno Bastos, Giselly Veras e Izabela Cavalcanti

Rua do Imperador D. Pedro II, 473,
Ed. Roberto Lyra, Santo Antônio, Recife-PE
CEP. 50.010-240 fone 3303-1259 / 1279 - fax 3419 7160
imprensa@mppe.mp.br
Ouvidoria (81) 3303-1245
ouvidor@mppe.mp.br

www.mppe.mp.br

PORTARIA POR-PGJ Nº 2.049/2015

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, publicada em 20 de dezembro de 2005;

CONSIDERANDO que a servidora relacionada solicitou averbação em ficha funcional do curso de pós-graduação em conformidade com os Artigos 50 e 51 da Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, publicada em 20 de dezembro de 2005;

CONSIDERANDO que a servidora preencheu os requisitos para obtenção da promoção por elevação de nível profissional previstos na Lei 12.956/2005, entre os quais: ser ativo e ter cumprido o estágio probatório;

CONSIDERANDO que o curso de pós-graduação atende aos requisitos previstos na Lei 12.956/2005, ser reconhecido através de Portaria do MEC e ser relacionado com as atribuições do cargo;

CONSIDERANDO, ainda, o Parecer da Assessoria Jurídica Ministerial nº 198/2015;

RESOLVE:

PROMOVER POR ELEVAÇÃO DE NÍVEL PROFISSIONAL a servidora do Quadro Permanente de Pessoal de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público de Pernambuco no cargo, classe e referência, conforme tabela a seguir e obedecendo ao disposto na Lei nº 12.956/2005, retroagindo os efeitos financeiros ao dia 24/08/2015.

QUADRO PERMANENTE
ATIVO

Nome	matrícula	Cargo/área/ especialidade	Data de admissão	Classe	Observação
Samantha de Barros Bezerra	189.330-0	Técnico Ministerial – Área Administrativa	14/08/2012	**C**	*Pós-Graduação Lato Sensu em Direito Público Material – Processo nº 27143/2015.*

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 09 de novembro de 2015.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ Nº 2.050/2015

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, publicada em 20 de dezembro de 2005;

CONSIDERANDO que o servidor relacionado solicitou averbação em ficha funcional de curso de pós-graduação em conformidade com os Artigos 50 e 51 da Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, publicada em 20 de dezembro de 2005;

CONSIDERANDO que o servidor preencheu os requisitos para obtenção da promoção por elevação de nível profissional previstos na Lei 12.956/2005, entre os quais: ser ativo e ter cumprido o estágio probatório;

CONSIDERANDO que o curso de pós-graduação atende ao requisito previsto na Lei 12.956/2005, ser reconhecido através de Portaria do MEC e ser relacionado com as atribuições do cargo;

CONSIDERANDO, ainda, o Parecer da Assessoria Jurídica Ministerial nº 207/2015;

RESOLVE:

PROMOVER POR ELEVAÇÃO DE NÍVEL PROFISSIONAL o servidor do Quadro Permanente de Pessoal de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público de Pernambuco no cargo, classe e referência, conforme tabela a seguir e obedecendo ao disposto na Lei nº 12.956/2005, retroagindo os efeitos financeiros ao dia 04/10/2015.

QUADRO PERMANENTE
ATIVO

Nome	matrícula	Cargo/área/ especialidade	Data de admissão	Classe	Observação
Leandro do Carmo Silva	189.347-5	Técnico Ministerial – Área Administrativa	04/10/2012	**C**	*Curso de Pós-Graduação lato sensu em Gestão Pública – Processo nº 36446/2015.*

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 09 de novembro de 2015.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ Nº 2.051/2015

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, publicada em 20 de dezembro de 2005;

CONSIDERANDO que a servidora relacionada solicitou averbação em ficha funcional do curso de pós-graduação em conformidade com os Artigos 50 e 51 da Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, publicada em 20 de dezembro de 2005;

CONSIDERANDO que a servidora preencheu os requisitos para obtenção da promoção por elevação de nível profissional previstos na Lei 12.956/2005, entre os quais: ser ativo e ter cumprido o estágio probatório;

CONSIDERANDO que o curso de pós-graduação atende aos requisitos previstos na Lei 12.956/2005, ser reconhecido através de Portaria do MEC e ser relacionado com as atribuições do cargo;

CONSIDERANDO, ainda, o Parecer da Assessoria Jurídica Ministerial nº 195/2015;

RESOLVE:

PROMOVER POR ELEVAÇÃO DE NÍVEL PROFISSIONAL a servidora do Quadro Permanente de Pessoal de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público de Pernambuco no cargo, classe e referência, conforme tabela a seguir e obedecendo ao disposto na Lei nº 12.956/2005, retroagindo os efeitos financeiros ao dia 05/10/2015.

QUADRO PERMANENTE
ATIVO

Nome	matrícula	Cargo/área/especialidade	Data de admissão	Classe	Observação
Adriana Figueiredo Barros Lopes	189.030-1	Analista Ministerial – Área Processual	18/02/2010	**B**	*Pós-Graduação Lato Sensu em Direito Processual Civil – Processo nº 36923/2015.*

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 09 de novembro de 2015.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 2.052/2.015

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra "h", da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE, nos termos do artigo 5º, § 1º da Resolução 30/2008-CNMP;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais,

RESOLVE:
I - Indicar os Promotores de Justiça para oficiarem perante a Justiça Eleitoral, de primeira instância, durante as férias/Licenças/afastamentos dos titulares, conforme a seguir:

COMARCA	ZONA ELEITORAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PERÍODO
Afogados da Ingazeira	066ª	Fernando Della Latta Camargo	01 a 30/11/2015
Angelim	087ª	Bianca Cunha de Almeida Albuquerque	01 a 30/11/2015
Bom Conselho	061ª	Elisa Cadore Foletto	01 a 30/11/2015
Gameleira	029ª	Alice de Oliveira Morais	01 a 30/11/2015
Glória do Goitá	021ª	Ernando Jorge Marzola	01 a 30/11/2015
Ibirajuba	138ª	Geovany de Sá Leite	De 03 a 17/11/2015
Joaquim Nabuco	111ª	Frederico Guilherme da Fonseca Magalhães	01 a 30/11/2015
Lagoa dos Gatos	122ª	João Paulo Pedrosa Barbosa	01 a 30/11/2015
Moreno	014ª	Russeaux Vieira de Araújo	01 a 30/11/2015
Paulista	012ª	Andréa Karla Reinaldo de Souza	01 a 30/11/2015
Petrolina	083ª	Ana Cláudia de Sena Carvalho	01 a 30/11/2015
Primavera	142ª	Liana Menezes Santos	01 a 30/11/2015
Ribeirão	028ª	Julieta Maria Batista Pereira de Oliveira	01 a 30/11/2015
Santa Cruz do Capibaribe	109ª	Daniel de Ataíde Martins	01 a 30/11/2015
Serrita	076ª	Danielle Belgo de Freitas	01 a 30/11/2015
Timbaúba	036ª	Eduardo Henrique Gil Messias de Melo	03 a 15/11/2015
Vertentes	046ª	Garibaldi Cavalcanti Gomes da Silva	01 a 30/11/2015
Vicência	093ª	Janine Brandão Morais	01 a 30/11/2015

II - Determinar que os Promotores de Justiça ora indicados comuniquem o início do exercício na respectiva zona eleitoral, apresentando, até o dia 10 do mês subseqüente, relatório das atividades eleitorais à Procuradoria Regional Eleitoral;

III - Advertir, finalmente, que ocorrendo desistência, promoção ou impedimento de ordem legal, a substituição obedecerá, rigorosamente, às regras contidas na Resolução Conjunta PGJ/PRE n.º 01/2001 e Resolução Conjunta PGJ/PRE nº 001/2011, PGJ/PRE, salvo a impossibilidade de sua aplicação, quando será observado o disposto no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações constantes na Lei Complementar Estadual n.º 21/98, de 28 de dezembro de 1998.

IV - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 01/11/2015.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 09 de novembro de 2015.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 2.053/2.015

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra "h", da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE, nos termos do artigo 5º, § 1º da Resolução 30/2008-CNMP;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais,

RESOLVE:
I - Indicar os Promotores de Justiça para oficiarem perante a Justiça Eleitoral, de primeira instância, até ulterior deliberação, conforme a seguir:

COMARCA	ZONA ELEITORAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	A PARTIR DE:
Belém de São Francisco	073ª	Manuela Xavier Capistrano Lins	A partir de 09/11/2015
Bodocó	080ª	Thiago Faria Borges da Cunha	A partir de 09/11/2015
Buíque	060ª	Henrique do Rego Maciel Souto Maior	A partir de 09/11/2015
Cabrobó	077ª	Carlos Eugênio do Rego Barros Quintas Lopes	A partir de 09/11/2015
Custódia	065ª	Katarina Kirley de Brito Gouveia	A partir de 09/11/2015
Ibimirim	128ª	Filipe Wesley Leandro Pinheiro da Silva	A partir de 09/11/2015
Inajá	063ª	Hugo Eugênio Ferreira Gouveia	A partir de 09/11/2015
Tacaratu	089ª	Raphael Guimarães dos Santos	A partir de 09/11/2015
Triunfo	069ª	Guilherme Graciliano Araújo Lima	A partir de 09/11/2015

II - Determinar que o Promotor de Justiça ora indicado comunique o início do exercício na respectiva zona eleitoral, apresentando, até o dia 10 do mês subseqüente, relatório das atividades eleitorais à Procuradoria Regional Eleitoral.

III - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 16/10/2015.

IV - Advertir, finalmente, que ocorrendo desistência, promoção ou impedimento de ordem legal, a substituição obedecerá, rigorosamente, às regras contidas na Resolução Conjunta PGJ/PRE n.º 01/2001 e Resolução Conjunta PGJ/PRE nº 001/2011, PGJ/PRE, salvo a impossibilidade de sua aplicação, quando será observado o disposto no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações constantes na Lei Complementar Estadual n.º 21/98, de 28 de dezembro de 1998.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 22 de outubro de 2015.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 2.054/2.015

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO os termos do Ofício nº 601/2015, da Coordenação da 3ª Circunscrição Ministerial, com sede em Afogados da Ingazeira;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:
I - Designar o Membro do Ministério Público, abaixo relacionado, para o exercício da função de Coordenador da 3ª Circunscrição Ministerial, com sede em Afogados da Ingazeira, durante as férias do titular, no período de 03/11/2015 a 02/12/2015.

3ª CIRCUNSCRIÇÃO	COORDENADOR
Afogados da Ingazeira	Adriano Camargo Vieira

II - Atribuir-lhe a indenização, pelo exercício de função de coordenação prevista no inciso VI do artigo 61 da Lei Orgânica do Ministério Público de Pernambuco, não acumulável com a indenização prevista no inciso V do artigo 61 da mesma Lei.

III - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 03/11/2015.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 09 de novembro de 2015.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 2.055/2.015

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO os termos do Ofício nº 600/2015-3ª CM, da 3ª Circunscrição Ministerial, com sede em Afogados da Ingazeira;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Bel. **FERNANDO DELLA LATTA CAMARGO**, 2º Promotor de Justiça de Afogados da Ingazeira, de 2ª entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 1º Promotor de Justiça de Afogados da Ingazeira, durante as férias do Bel. Lúcio Luiz de Almeida Neto, no período de 03/11 a 30/11/2015.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 03/11/2015.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 09 de novembro de 2015.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 2.056/2.015

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO os termos do Ofício nº 081/2015 - 13ªCM, da 13ª Circunscrição Ministerial, com sede em Jaboatão dos Guararapes;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar as Belas. **MILENA CONCEIÇÃO REZENDE MASCARENHAS SANTOS**, 2ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, e **RAIMUNDA NONATA BORGES PIAUILINO FERNANDES**, 6ª Promotora de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes, ambas de 2ª entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 2º Promotor de Justiça Cível de Jaboatão dos Guararapes, em conjunto ou separadamente, durante as férias da Bela. Mainan Maria da Silva, no período de 03/11 a 02/12/2015.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 03/11/2015.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 09 de novembro de 2015.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 2.057/2.015

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008-CNMP e da Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE,

CONSIDERANDO a renúncia da Promotora Eleitoral titular da 3ª Zona Eleitoral da Comarca do Recife e o estrito cumprimento ao Aviso nº 05/2015, onde consta a lista de antigüidade no exercício das funções eleitorais dos membros do Ministério Público de Pernambuco;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais,

RESOLVE:

I - Indicar, excepcionalmente, o Promotor de Justiça, abaixo relacionado, para oficiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, a partir de 03 de novembro de 2015, até 03 de novembro de 2017, conforme a seguir:

COMARCA	ZONA ELEITORAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
RECIFE	003ª	JOÃO LUIZ DA FONSECA LAPENDA

II - Estabelecer que a rotatividade do ora indicado, dar-se-á ao término do período de 24 (vinte quatro) meses;

III - Determinar que o Promotor de Justiça ora indicado comunique o início do exercício na respectiva zona eleitoral, apresentando, até o dia 10 do mês subseqüente, relatório das atividades eleitorais à Procuradoria Regional Eleitoral;

IV - Advertir, finalmente, que ocorrendo desistência, promoção ou impedimento de ordem legal, a substituição obedecerá, rigorosamente, às regras contidas na Resolução Conjunta PGJ/PRE nº 001/2011, PGJ/PRE, salvo a impossibilidade de sua aplicação, quando será observado o disposto no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações constantes na Lei Complementar Estadual n.º 21/98, de 28 de dezembro de 1998.

V - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 03/11/2015.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 09 de novembro de 2015.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA PRE/PE Nº 30/2015

O **PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições, na forma dos artigos 78 e 79 da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, das Resoluções Conjuntas n.º 01/2001 e 001/2011 PGJ/PRE,

CONSIDERANDO as indicações do Procurador-Geral de Justiça de Pernambuco, por meio da Portaria POR-PGJ n.º 1.922/2015, de 22 de outubro de 2015.

RESOLVE:

I - Designar o Promotor de Justiça para oficiar perante a Justiça Eleitoral, de primeira instância, até ulterior deliberação, conforme a seguir:

COMARCA	ZONA ELEITORAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	A PARTIR DE:
Passira	091ª	Rodrigo Costa Chaves	16/10/2015

II - Determinar que o Promotor de Justiça ora indicado comunique o início do exercício na respectiva zona eleitoral, apresentando, até o dia 10 do mês subsequente, relatório das atividades eleitorais à Procuradoria Regional Eleitoral.

III - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 16/10/2015.

IV - Advertir, finalmente, que ocorrendo desistência, promoção ou impedimento de ordem legal, a substituição obedecerá, rigorosamente, às regras contidas na Resolução Conjunta PGJ/PRE n.º 01/2001 e Resolução Conjunta PGJ/PRE nº 001/2011, PGJ/PRE, salvo a impossibilidade de sua aplicação, quando será observado o disposto no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações constantes na Lei Complementar Estadual n.º 21/98, de 28 de dezembro de 1998.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 05 de novembro de 2015.

JOÃO BOSCO ARAUJO FONTES JUNIOR
Procurador Regional Eleitoral

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, em exercício, DR. FERNANDO BARROS DE LIMA, exarou os seguintes despachos:

Expediente n.º: 243/15
Processo n.º: 0038312-8/2015
Requerente: **FERNANDO PORTELA RODRIGUES**
Assunto: Solicitação
Despacho: *Com base na documentação apresentada e considerando o disposto no art. 6º, § 3º, da Instrução Normativa PGJ nº 003/06 e conforme despacho da CGMP de fls. 19, encaminho à CMFC para fins de pagamento.*

Expediente n.º: 286/15
Processo n.º: 0040886-8/2015
Requerente: **EPAMINONDAS RIBEIRO TAVARES**
Assunto: Solicitação
Despacho: *À Assessoria Técnica em Matéria Administrativa Constitucional.*

Expediente n.º: 120/15
Processo n.º: 0038904-6/2015
Requerente: **DANIEL GUSTAVO MENEGUZ MORENO**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Com base na documentação apresentada e considerando o disposto no art. 6º, § 3º, da Instrução Normativa PGJ nº 003/06 e conforme despacho da CGMP de fls. 08, encaminho à CMFC para fins de pagamento.*

Expediente n.º: s/n/15
Processo n.º: 0039961-1/2015
Requerente: **MAISA SILVA MELO DE OLIVEIRA**
Assunto: Requerimento
Despacho: *Defiro o pedido. À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 178/15
Processo n.º: 0040034-2/2015
Requerente: **SYLVIA CAMARA DE ANDRADE**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Com base na documentação apresentada e considerando o disposto no art. 6º, § 3º, da Instrução Normativa PGJ nº 003/06 e conforme despacho da CGMP de fls. 09, encaminho à CMFC para fins de pagamento.*

Expediente n.º: 232/15
Processo n.º: 0040249-1/2015
Requerente: **FABIANO DE ARAUJO SARAIVA**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Com base na documentação apresentada e considerando o disposto no art. 6º, § 3º, da Instrução Normativa PGJ nº 003/06 e conforme despacho da CGMP de fls. 10, encaminho à CMFC para fins de pagamento.*

Expediente n.º: 233/15
Processo n.º: 0040250-2/2015
Requerente: **FABIANO DE ARAUJO SARAIVA**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Com base na documentação apresentada e considerando o disposto no art. 6º, § 3º, da Instrução Normativa PGJ nº 003/06 e conforme despacho da CGMP de fls. 13, encaminho à CMFC para fins de pagamento.*

Expediente n.º: 739/15
Processo n.º: 0040956-6/2015
Requerente: **ERIKA SAMPAIO CARDOSO KRAYCHETE**
Assunto: Ofícios
Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 953/15
Processo n.º: 0040987-1/2015
Requerente: **CHRISTIANA RAMALHO LEITE CAVALCANTE**
Assunto: Comunicações
Despacho: *Em face da documentação acostada aos autos, concedo 180 (cento e oitenta) dias de licença maternidade à requerente, a partir do dia 03/11/2015, nos termos da Lei Complementar Estadual nº 91/2007. À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 960/15
Processo n.º: 0040992-6/2015
Requerente: **CHRISTIANA RAMALHO LEITE CAVALCANTE**
Assunto: Comunicações
Despacho: *Encaminhe-se à Corregedoria Geral do Ministério Público para conhecimento.*

Expediente n.º: 479/15
Processo n.º: 0040998-3/2015
Requerente: **ADRIANO CAMARGO VIEIRA**
Assunto: Comunicações
Despacho: *Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.*

Expediente n.º: 024/15
Processo n.º: 0041172-6/2015
Requerente: **CAROLINA MACIEL DE PAIVA**
Assunto: Comunicações
Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 175/15
Processo n.º: 0041177-2/2015
Requerente: **EDIPO SOARES CAVALCANTE FILHO**
Assunto: Comunicações
Despacho: *Arquive-se.*

Expediente n.º: 529/15
Processo n.º: 0041181-6/2015
Requerente: **LILIANE DA FONSECA LIMA ROCHA**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 033/15
Processo n.º: 0041185-1/2015
Requerente: **KATARINA MORAIS DE GUSMAO**
Assunto: Comunicações
Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: s/n/15
Processo n.º: 0041192-8/2015
Requerente: **MARIA DE FATIMA DE MOURA FERREIRA**
Assunto: Comunicações
Despacho: *Aguarde-se o envio do atestado correspondente para posterior concessão da licença médica.*

Expediente n.º: 31/15
Processo n.º: 0041199-6/2015
Requerente: **NUBIA MAURICIO BRAGA**
Assunto: Comunicações
Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 151/15
Processo n.º: 0041212-1/2015
Requerente: **PETRONIO BENEDITO BARATA RALILE JUNIOR**
Assunto: Comunicações
Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 160/15
Processo n.º: 0041221-1/2015
Requerente: **MARIANA CANDIDO SILVA**
Assunto: Comunicações
Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 77/15
Processo n.º: 0041235-6/2015
Requerente: **DANIELA MARIA FERREIRA BRASILEIRO**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Ao Conselho Superior do Ministério Público.*

Expediente n.º: 78/15
Processo n.º: 0041237-8/2015
Requerente: **DANIELA MARIA FERREIRA BRASILEIRO**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Ao Conselho Superior do Ministério Público.*

Expediente n.º: 76/15
Processo n.º: 0041239-1/2015
Requerente: **DANIELA MARIA FERREIRA BRASILEIRO**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Ao Conselho Superior do Ministério Público.*

Expediente n.º: CG 4357/2015
Processo n.º: 0041255-8/2015
Requerente: **FRANCISCO ORTENCIO DE CARVALHO**
Assunto: Comunicações
Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: CG 4348/2015
Processo n.º: 0041260-4/2015
Requerente: **PATRICIA CARNEIRO TAVARES**
Assunto: Comunicações
Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: s/n/15
Processo n.º: 0041277-3/2015
Requerente: **JULIO CESAR CAVALCANTI ELIHIMAS**
Assunto: Comunicações
Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 035/15
Processo n.º: 0041279-5/2015
Requerente: **MAINAN MARIA DA SILVA**
Assunto: Ofícios
Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 257/15
Processo n.º: 0041283-0/2015
Requerente: **JORGE GONCALVES DANTAS JUNIOR**
Assunto: Ofícios
Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: RC 128/2015
Processo n.º: 0041294-2/2015
Requerente: **WESLEY ODEON TELES DOS SANTOS**
Assunto: Requerimento
Despacho: *Com base na documentação apresentada e considerando o disposto no art. 6º, § 3º, da Instrução Normativa PGJ nº 003/06 e conforme despacho da CGMP de fls. 08, encaminho à CMFC para fins de pagamento.*

Expediente n.º: 028/15
Processo n.º: 0041295-3/2015
Requerente: **LUCIANA DE BRAGA VAZ DA COSTA**
Assunto: Ofícios
Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: RC 135/2015
Processo n.º: 0041297-5/2015
Requerente: **ADEMILTON DAS VIRGENS CARVALHO LEITÃO**
Assunto: Requerimento
Despacho: *Com base na documentação apresentada e considerando o disposto no art. 6º, § 3º, da Instrução Normativa PGJ nº 003/06 e conforme despacho da CGMP de fls. 15, encaminho à CMFC para fins de pagamento.*

Expediente n.º: 026/15
Processo n.º: 0041302-1/2015
Requerente: **PAULO CESAR DO NASCIMENTO**
Assunto: Ofícios
Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 434/15
Processo n.º: 0041303-2/2015
Requerente: **FERNANDA HENRIQUES DA NOBREGA**
Assunto: Ofícios
Despacho: *Defiro o pedido. À CMGP para anotar e arquivar com cópia à Corregedoria Geral do Ministério Público.*

Expediente n.º:
Processo n.º: 0041305-4/2015
Requerente: **ULISSES DE ARAUJO E SA JUNIOR**
Assunto: Ofícios
Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 174/15
Processo n.º: 0041308-7/2015
Requerente: **FERNANDA HENRIQUES DA NOBREGA**
Assunto: Ofícios
Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 025/15
Processo n.º: 0041313-3/2015
Requerente: **CINTIA MICAELLA GRANJA**
Assunto: Comunicações
Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: s/n/15
Processo n.º: 0041319-0/2015
Requerente: **MARCO AURELIO FARIAS DA SILVA**
Assunto: Ofícios
Despacho: *Autorizo o afastamento sem ônus para este MPPE. À CMGP para anotar e arquivar com cópia à Corregedoria Geral do Ministério Público.*

Expediente n.º: 1204/15
Processo n.º: 0041338-1/2015
Requerente: **LUCILA VAREJAO DIAS MARTINS**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *À Assessoria Técnica em Matéria Administrativa Constitucional.*

Expediente n.º: s/n
Processo n.º: 0041666-5/2015
Requerente: **LUIZ GUILHERME DA FONSECA LAPENDA**
Assunto: Solicitação
Despacho: *Defiro o pedido. À CMGP para anotar e arquivar.*
Procuradoria Geral de Justiça, 06 de novembro de 2015.

JOSÉ BISPO DE MELO
Promotor de Justiça
Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, DR. CARLOS AUGUSTO ARRUDA GUERRA DE HOLANDA, exarou os seguintes despachos:

09.11.2015
Número protocolo: 38601/2015
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias
Data do Despacho: 28/10/2015
Nome do Requerente: ROSEMILLY POLLYANA OLIVEIRA DE SOUSA
Despacho: Defiro o pedido. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 39401/2015
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias
Data do Despacho: 28/10/2015
Nome do Requerente: GENIVALDO FAUSTO DE OLIVEIRA FILHO
Despacho: Defiro o pedido. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 41222/2015
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias
Data do Despacho: 28/10/2015
Nome do Requerente: ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA CAVALCANTI
Despacho: Defiro na forma requerida. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 39961/2015
Documento de Origem: Eletrônic**o**
Assunto: Férias
Data do Despacho: 28/10/2015
Nome do Requerente: RONALDO ROBERTO LIRA E SILVA
Despacho: Defiro o pedido. À CMGP para anotar e arquivar**.**

Número protocolo: 40281/2015
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias
Data do Despacho: 28/10/2015
Nome do Requerente: GLÁUCIA HULSE DE FARIAS
Despacho: Defiro o pedido. À CMGP para anotar e arquivar**..**

Número protocolo: 39221/2015
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias
Data do Despacho: 28/10/2015
Nome do Requerente: SÉRGIO TENÓRIO DE FRANÇA
Despacho: Defiro o pedido. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 36901/2015
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias
Data do Despacho: 28/10/2015
Nome do Requerente: LUIZ GUSTAVO SIMÕES VALENÇA DE MELO
Despacho: Defiro o pedido. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 40101/2015
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias
Data do Despacho: 28/10/2015
Nome do Requerente: JANAÍNA DO SACRAMENTO BEZERRA
Despacho: Defiro o pedido. À CMGP para anotar e arquivar.

Procuradoria Geral de Justiça, 09 de novembro de 2015.

PETRÚCIO JOSÉ LUNA DE AQUINO
Promotor de Justiça
Coordenador do Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. CARLOS AUGUSTO ARRUDA GUERRA DE HOLANDA, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo: 43121/2015
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de plantão
Data do Despacho: 05/11/2015
Nome do Requerente: GEOVANY DE SÁ LEITE
Despacho: Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.

Número protocolo: 42981/2015
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 05/11/2015
Nome do Requerente: SÉRGIO TENÓRIO DE FRANÇA
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 42921/2015
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença médica
Data do Despacho: 05/11/2015
Nome do Requerente: DELUSE AMARAL ROLIM FLORENTINO
Despacho: Ante a declaração de licença do IRH, concedo 120 (cento e vinte) dias de licença-médica à requerente, a partir do dia 21/10/2015, nos termos do artigo 65, § 1º, b, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 42841/2015
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 05/11/2015
Nome do Requerente: PATRICIA RAMALHO DE VASCONCELOS
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 42802/2015
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 05/11/2015
Nome do Requerente: DAIZA MARIA AZEVEDO CAVALCANTI
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 42667/2015
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 05/11/2015
Nome do Requerente: SANDRA MARIA MESQUITA DE PAULA PESSÔA LAPENDA
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 42666/2015
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 05/11/2015
Nome do Requerente: GEOVANY DE SÁ LEITE
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar com cópia à CGMP.

Número protocolo: 42662/2015
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 05/11/2015
Nome do Requerente: PAULO HENRIQUE QUEIROZ FIGUEIREDO
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar com cópia à CGMP.

Número protocolo: 42781/2015
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias
Data do Despacho: 05/11/2015
Nome do Requerente: MARIA LIZANDRA LIRA DE CARVALHO
Despacho: Defiro o pedido. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 42881/2015
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 05/11/2015
Nome do Requerente: ELISA CADORE FOLETTO
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 42901/2015
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 05/11/2015
Nome do Requerente: ELISA CADORE FOLETTO
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar

Número protocolo: 42761/2015
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de plantão
Data do Despacho: 05/11/2015
Nome do Requerente: JOANA CAVALCANTI DE LIMA MUNIZ
Despacho: Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.

Número protocolo: 42501/2015
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença médica
Data do Despacho: 05/11/2015
Nome do Requerente: ZÉLIA DINÁ CARVALHO NEVES
Despacho: Em face do documento acostado, concedo 30 (trinta) dias de licença à requerente, a partir do dia 03/11/2015, nos termos do artigo 64, IX, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público. À CMGP para anotar e arquivar

Número protocolo: 42641/2015
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 05/11/2015
Nome do Requerente: AMARO REGINALDO SILVA LIMA
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 42581/2015
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 05/11/2015
Nome do Requerente: OSCAR RICARDO DE ANDRADE NÓBREGA
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar com cópia à CGMP.

Número protocolo: 42585/2015
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 05/11/2015
Nome do Requerente: JOSÉ CORREIA DE ARAÚJO
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 42441/2015
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de plantão
Data do Despacho: 05/11/2015
Nome do Requerente: FERNANDA HENRIQUES DA NÓBREGA
Despacho: Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.

Número protocolo: 42321/2015
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 05/11/2015

Nome do Requerente: JEANNE BEZERRA SILVA OLIVEIRA
Despacho: Defiro o pedido. Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria, enviando-se cópia à CGMP como solicitado.

Número protocolo: 42401/2015
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 05/11/2015
Nome do Requerente: CRISTIANE MARIA CAITANO DA SILVA
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 41822/2015
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 05/11/2015
Nome do Requerente: MARIA FABIANNA RIBEIRO DO VALLE ESTIMA
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 42121/2015
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Alteração ou anotação em ficha funcional
Data do Despacho: 05/11/2015
Nome do Requerente: CARLOS EUGÊNIO DO REGO BARROS QUINTAS LOPES
Despacho: À CMGP para providências.

Número protocolo: 42041/2015
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença médica
Data do Despacho: 05/11/2015
Nome do Requerente: NATALIA MARIA CAMPELO
Despacho: Defiro o pedido. À CMGP para anotar e arquivar com cópia à Corregedoria Geral do Ministério Público.

Número protocolo: 39043/2015
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias
Data do Despacho: 05/11/2015
Nome do Requerente: ISABELLE BARRETO DE ALMEIDA
Despacho: Defiro o pedido. À CMGP para anotar e arquivar.

Procuradoria Geral de Justiça, 09 de novembro de 2015.

JOSÉ BISPO DE MELO
Promotor de Justiça
Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça

Conselho Superior do Ministério Público

AVISO nº 003/2015-EXT-CSMP

De ordem do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. CARLOS AUGUSTO ARRUDA GUERRA DE HOLANDA, Presidente do Conselho Superior, comunicamos aos Excelentíssimos Senhores Membros: Dr. RENATO DA SILVA FILHO, Corregedor-Geral, Dr. SILVIO JOSÉ MENEZES TAVARES, Dr. PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA, Drª. JANEIDE OLIVEIRA DE LIMA, Dr. JOSÉ LOPES DE OLIVEIRA FILHO, Drª. MARIA HELENA DA FONTE CARVALHO, Drª. LÚCIA DE ASSIS, Dr. JOSÉ ELIAS DUBARD DE MOURA ROCHA, ao Presidente da Associação do Ministério Público – AMPPE, realização da 3ª Sessão Extraordinária no dia 10/11/2015, Terça-Feira, às 14h30min, no Salão dos Órgãos Colegiados, localizado na Rua do Imperador D. Pedro II, 473 - térreo - Edifício Sede Roberto Lyra, nesta cidade, tendo a seguinte pauta:

Pauta da 3ª Sessão Extraordinária do Conselho Superior do Ministério Público, a ser realizada no dia 10.11.15.
I – Comunicações da Presidência;
II - Apresentação do Trabalho de Planejamento realizado pela servidora Ingrid Oliveira.
III - Processos de Distribuições Anteriores.

Recife, 09 de novembro de 2015.

Petrúcio José Luna de Aquino
Promotor de Justiça
Secretário do CSMP

AVISO nº 042/2015-CSMP

De ordem do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. CARLOS AUGUSTO ARRUDA GUERRA DE HOLANDA, Presidente do Conselho Superior, comunicamos aos Excelentíssimos Senhores Membros: Dr. RENATO DA SILVA FILHO, Corregedor-Geral, Dr. SILVIO JOSÉ MENEZES TAVARES, Dr. PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA, Drª. JANEIDE OLIVEIRA DE LIMA, Dr. JOSÉ LOPES DE OLIVEIRA FILHO, Drª. MARIA HELENA DA FONTE CARVALHO, Drª. LÚCIA DE ASSIS, Dr. JOSÉ ELIAS DUBARD DE MOURA ROCHA e ao Presidente da Associação do Ministério Público – AMPPE, realização da 42ª Sessão Ordinária no dia 11/11/2015, Quarta-Feira, às 14h30min, no Salão dos Órgãos Colegiados, localizado na Rua do Imperador D. Pedro II, 473 - térreo - Edifício Sede Roberto Lyra, nesta cidade, tendo a seguinte pauta:

Pauta da 42ª Sessão Ordinária do Conselho Superior do Ministério Público, a ser realizada no dia 11.11.15.
I – Comunicações da Presidência;
II – Aprovação de Ata;
III – Comunicações diversas:

III.I - Instaurações de Inquéritos Civis e PP's:
SIIG n° 0038223-0/2015. Interessada: 43ª PJDC da Capital – Promoção e Defesa do Patrimônio Público. Encaminha cópia da Portaria de Instauração do IC n° 095/2015-43ª PJDCC.
SIIG n° 0038240-8/2015. Interessada: 3ª PJDC de Olinda. Encaminha cópia da Portaria de Instauração do Anexo V do IC 006/2015.
Arquimedes Doc. 5937403. Interessada: 29ª PJDC da Capital – Promoção e Defesa do Direito Humano à Educação. Encaminha cópia da Portaria de Instauração do IC n° 30/2015-29ª PJDCC.
SIIG n° 0037066-4/2015. Interessada: 1ª PJDC de Olinda. Encaminha cópia da Portaria de Instauração dos seguintes procedimentos:
PA 121/2015, Doc. 5929434;
PA 122/2015, Doc. 5929432;
PA 123/2015, Doc. 5929433;
PA 124/2015, Doc. 5929398;
PA 125/2015, Doc. 5929384;
PA 126/2015, Doc. 5929353;
PA 127/2015, Doc. 5929341;
PA 128/2015, Doc. 5929330;
PA 129/2015, Doc. 5929321;
PA 130/2015, Doc. 5929308;

5) SIIG n° 0037256-5/2015. Interessada: 1ª PJDC de Olinda. Encaminha cópia da Portaria de Instauração do PP nº 017/2015.
6) SIIG n° 0037925-8. Interessada: 8ª PJDC da Capital – Promoção e Defesa dos Direitos Humanos. Encaminha cópia da Portaria de Instauração do IC n° 15008-0/8.
7) Arquimedes Auto n° 2015/2068466 / Doc. 5929725. Interessada: 20ª PJDC da Capital – Habitação e Urbanismo. Encaminha cópia da Portarias de n°s 030/2015 e 031/2015 de Instauração de IC s/n°.
8) SIIG n° 0037948-4/2015. Interessada: 1ª PJDC de Olinda. Encaminha cópia da Portaria de Instauração do PP n° 019/2015.
9) SIIG n° 0037681-7/2015. Interessada: 43ª PJDC da Capital – Promoção e Defesa do Patrimônio Público. Encaminha cópia da Portaria de Instauração do IC n° 092/2015-43ª PJDCC.
10) SIIG n° 0037683-0/2015. Interessada: 43ª PJDC da Capital – Promoção e Defesa do Patrimônio Público. Encaminha cópia da Portaria de Instauração do IC n° 091/2015-43ª PJDCC.

III.II - Conversão de PP's em IC's:
SIIG n° 0005907-3/2015. Interessada: 4ª PJDC do Paulista. Encaminha cópia Portaria de Conversão do PP n° 137/2012 em IC n° 137/2012.
SIIG n° 0006301-1/2015. Interessada: 2ª PJ de Belo Jardim. Encaminha cópia Portaria das seguintes Portarias de Conversão:
Conversão do PP n° 001/2012 em IC n° 001/2015.
Conversão do PP n° 10/2014 em IC n° 002/2015.
3) SIIG n° 0006417-0/2015. Interessada: 4ª PJ Cível de Camaragibe. Encaminha cópia Portaria de Conversão do PP n° 14/2014-4ª PJC em IC n° 03/2015-4ª PJC.
4) SIIG n° 0006532-7/2015. Interessada: 8ª PJDC da Capital – Promoção e Defesa dos Direitos Humanos. Encaminha cópia Portaria de Conversão do PP n° 14009-0/8 em IC s/n°.
5) SIIG n° 0006643-1/2015. Interessada: 18ª PJDC da Capital – Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor. Encaminha cópia das seguintes Portarias de Conversão:
Conversão do PP n° 008/2014-18ª em IC n° 008/2014-18ª.
Conversão do PP n° 009/2014-18ª em IC n° 009/2014-18ª.
Conversão do PP n° 010/2014-18ª em IC n° 010/2014-18ª.
Conversão do PP n° 011/2014-18ª em IC n° 011/2014-18ª.
Conversão do PP n° 013/2014-18ª em IC n° 013/2014-18ª.
Conversão do PP n° 014/2014-18ª em IC n° 014/2014-18ª.
Conversão do PP n° 015/2014-18ª em IC n° 015/2014-18ª.
Conversão do PP n° 016/2014-18ª em IC n° 016/2014-18ª.
Conversão do PP n° 017/2014-18ª em IC n° 017/2014-18ª.
Conversão do PP n° 019/2014-18ª em IC n° 01/2014-18ª.
6) SIIG n° 006525-0/2015. Interessada: 30ª PJDC da Capital – Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa. Encaminha cópia Portaria de Conversão do PP n° 13174-30 em IC 13174-30 – Idosa Elza Silva de Santana.
7) SIIG n° 0005817-3/2015. Interessada: 4ª PJ Cível de Camaragibe. Encaminha cópia Portaria de Conversão do PP n° 01/2014-4ª PJC em IC n° 05/2015-4ª PJC.
8) SIIG n° 0006001-7/2015. Interessada: 1ª PJDC de Olinda. Encaminha cópia Portaria de Conversão do PP n° 091/2011 em IC n° 013/2014.
9) SIIG n° 0005967-0/2015. Interessada: 7ª PJDC da Capital – Promoção e Defesa dos Direitos Humanos. Encaminha cópia Portaria de Conversão do PP n° 14014-0/7 em IC s/n°.
10) SIIG n° 0006995-2/2015. Interessada: PJ de Cupira. Encaminha cópia Portaria de Conversão do PP n° 2013/1171971 em IC s/n°.

11) SIIG n° 0007023-3/2015. Interessada: PJ de Cupira. Encaminha cópia Portaria de Conversão do PP n° 006/2013 em IC s/n°.
12) SIIG n° 0007021-1/2015. Interessada: PJ de Cupira. Encaminha cópia Portaria de Conversão do PIP n° 005/2013 em IC s/n°.
13) SIIG n° 0007013-2/2015. Interessada: PJ de Cupira. Encaminha cópia Portaria de Conversão do PIP n° 005/2013 em IC s/n°.
14) SIIG n° 0007006-4/2015. Interessada: PJ de Cupira. Encaminha cópia Portaria de Conversão do PIP n° 001/2013 em IC s/n°.
15) Arquimedes Doc. 5048809. Interessada: 22ª PJDC da Capital – Promoção e Defesa do Direito Humano à Educação. Encaminha cópia da Portaria de Conversão do PP n° 032/2014-22ª PJDCC em IC n° 32/2014-22ª PJDCC.
16) SIIG n° 0007149-3/2015. Interessada: 6ª PJDC de Jaboatão dos Guararapes. Encaminha cópia da Portaria de Conversão do PP 138/2014 em IC 138/2014-6ª PJDC.
17) SIIG n° 0007157-2/2015. Interessada: 6ª PJDC de Jaboatão dos Guararapes. Encaminha cópia da Portaria de Conversão do PP 117/2014 em IC 117/2014-6ª PJDC.
18) SIIG n° 006189-6/2015. Interessada: 3ª PJDC de Jaboatão dos Guararapes. Encaminha cópia da Portaria de Conversão de PP n° 009/2014 - PMA no IC n° 001/2015 - PMA.
19) SIIG n° 0005885-8/2015. Interessada: 3ª PJDC de Jaboatão dos Guararapes. Encaminha cópia da Portaria de Conversão de PP n° 019/2014 - PMA no IC n° 112/2014 - PMA.
20) SIIG n° 0005871-3/2015. Interessada: 3ª PJDC de Jaboatão dos Guararapes. Encaminha cópia da Portaria de Conversão de PP n° 016/2014 - PMA no IC n° 111/2014 - PMA.

21) SIIG n° 0005917-4/2015. Interessada: 3ª PJDC de Jaboatão dos Guararapes. Encaminha cópia da Portaria de Conversão de PP n° 014/2014 - PMA no IC n° 110/2014 - PMA.
22) SIIG n° 0023617-1/2015. Interessada: 3ª PJDC de Jaboatão dos Guararapes. Encaminha cópia da Portaria de Conversão de PP n° 011/2014 - PMA no IC n° 109/2014 - PMA.
23) SIIG n° 0006537-3/2015. Interessada: 1ª PJDC de Garanhuns. Encaminha cópia da Portaria de Conversão do PIP n° 040/2011 no IC n° 018/2015.
24) SIIG n° 0006548-5/2015. Interessada: 1ª PJDC de Garanhuns. Encaminha cópia da Portaria de Conversão do PIP n° 040/2011 no IC n° 019/2015.
25) SIIG n° 000663-3/2015. Interessada: 6ª PJDC de Jaboatão dos Guararapes. Encaminha cópia da Portaria de Conversão do PP 114/2014 em IC 114/2014-6ª PJDC.
26) SIIG n° 0011972-2/2015. Interessada: 33ª PJDC da Capital – Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente. Encaminha cópia da Portaria de Conversão do PP n° 2013.33.008 em IC n° 024/2014.

III.III – Prorrogação de Prazos:
SIIG n° 0006237-0/2015. Interessada: 4ª PJDC do Jaboatão dos Guararapes. Prorrogação de prazo do IC n° 01/06.
SIIG n° 0006245-8/2015. Interessada: 4ª PJDC do Jaboatão dos Guararapes. Prorrogação de prazo do IC n° 05/11.
SIIG n° 0006202-12015. Interessada: 4ª PJDC do Jaboatão dos Guararapes. Prorrogação de prazo do IC n° 23/10.
SIIG n° 0006260-5/2015. Interessada: 4ª PJDC do Jaboatão dos Guararapes. Prorrogação de prazo do IC n° 45/11.
SIIG n° 0006260-5/2015. Interessada: 4ª PJDC do Jaboatão dos Guararapes. Prorrogação de prazo do IC n° 21/11.
SIIG n° 0006167-2/2015. Interessada: 4ª PJDC do Jaboatão dos Guararapes. Prorrogação de prazo do IC n° 06/11.
SIIG n° 0006166-1/2015. Interessada: 4ª PJDC do Jaboatão dos Guararapes. Prorrogação de prazo do IC n° 08/08.
SIIG n° 0005894-8/2015. Interessada: 4ª PJDC do Jaboatão dos Guararapes. Prorrogação de prazo do IC n° 29/13.
SIIG n° 0006681-3/2015. Interessada: 6ª PJDC do Jaboatão dos Guararapes. Prorrogação do prazo de conclusão do IC n° 186/2011-6ª PJDC.
SIIG n° 0006262-7/2015. Interessada: 27ª PJDC da Capital – Promoção e Defesa do Patrimônio Público. Prorrogação do prazo de conclusão do IC n° 018/12-27ª PJDCC.
SIIG n° 0033981-6/2015. Interessada: 1ª PJ de Pesqueira. Prorrogação de prazo do PA n° 002/2015.
SIIG n° 0033980-5/2015. Interessada: 1ª PJ de Pesqueira. Prorrogação de prazo do IC n° 009/2014.
SIIG n° 0033916-4/2015. Interessada: 1ª PJ de Gravatá. Prorrogação de prazo do IC n° 031/2014.
SIIG n° 0033863-5/2015. Interessada: 33ª PJDC da Capital – Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente. Prorrogação de prazo do IC n° 2011.33.026.
SIIG n° 0033847-7/2015. Interessada: 4ª PJDC de Olinda. Prorrogação do prazo de conclusão do IC n° 010/2013, por mais 1 (um) ano.
SIIG n° 0033849-0/2015. Interessada: 4ª PJDC de Olinda. Prorrogação do prazo de conclusão do IC n° 006/2012, por mais 1 (um) ano.
SIIG n° 0033859-1/2015. Interessada: 33ª PJDC da Capital – Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente. Prorrogação de prazo do IC n° 072/2014.
SIIG n° 0033858-0/2015. Interessada: 33ª PJDC da Capital – Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente. Prorrogação de prazo do IC n° 2012.33.003.
SIIG n° 0033860-2/2015. Interessada: 33ª PJDC da Capital – Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente. Prorrogação de prazo do IC n° 044/2014.
SIIG n° 0034126-7/2015. Interessada: 11ª PJDC da Capital – Promoção e Defesa da Saúde. Prorrogação do prazo de Conclusão do IC 012/2014-11ª PJS.
SIIG n° 0030885-6/2015. Interessada: 1ª PJ de Bezerros. Prorrogação do prazo de conclusão dos seguintes IC's:
IC 002/2007 – Arquimedes 2012/778533.
IC 003/2007 – Arquimedes 2012/780199.
IC 001/2008 – Arquimedes 2012/778503.
IC 001/2010 – Arquimedes 2012/778984.
IC 001/2011 – Arquimedes 2012/778927.
IC 002/2011 – Arquimedes 2012/777632.
IC 005/2011 – Arquimedes 2012/778606.
IC 002/2014 – Arquimedes 2013/1217813.
22) SIIG n° 0033955-7/2015. Interessada: 20ª PJDC da Capital – Habitação e Urbanismo. Prorrogação do prazo de conclusão do IC n° 41/2012-20ª PJHU.
23) SIIG n° 0033958-1/2015. Interessada: 20ª PJDC da Capital – Habitação e Urbanismo. Prorrogação do prazo de conclusão do IC n° 52/2012-20ª PJHU.
24) SIIG n° 0033962-5/2015. Interessada: 20ª PJDC da Capital – Habitação e Urbanismo. Prorrogação do prazo de conclusão do IC n° 51/2014-20ª PJHU.
25) SIIG n° 0033964-7/2015. Interessada: 20ª PJDC da Capital – Habitação e Urbanismo. Prorrogação do prazo de conclusão do IC n° 153/2007-20ª PJHU.
26) SIIG n° 0033974-8/2015. Interessada: 20ª PJDC da Capital – Habitação e Urbanismo. Prorrogação do prazo de conclusão do IC n° 31/2012-20ª PJHU.
27) SIIG n° 0033976-1/2015. Interessada: 20ª PJDC da Capital – Habitação e Urbanismo. Prorrogação do prazo de conclusão do IC n° 49/2009-20ª PJHU.
28) SIIG n° 0033978-3/2015. Interessada: 20ª PJDC da Capital – Habitação e Urbanismo. Prorrogação do prazo de conclusão do IC n° 52/2010-20ª PJHU.
29) Arquimedes Auto n° 2015/2036556 / Doc. 5804834. Interessada: 35ª PJDC da Capital – Habitação e Urbanismo. Prorrogação do prazo de conclusão dos IC's n° 02/2008-35ª PJHU, 42/2012-35 ª PJHU e 16/2013-35ª PJHU.
30) SIIG n° 0034006-4/2015. Interessada: 2ª PJDC de Petrolina. Prorrogação de prazo do IC n° 09/2014 (Autos n° 2008/44760).
31) SIIG n° 0034207-7/2015. Interessada: 1ª PJ de Ribeirão. Prorrogação do prazo de conclusão do IC n° 001/2014, por mais 1 (um) ano.
32) SIIG n° 0034195-4/2015. Interessada: 32ª PJDC da Capital – Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente. Prorrogação do prazo de conclusão do IC n° 2012.32.003.
33) SIIG n° 0034196-3/2015. Interessada: 32ª PJDC da Capital – Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente. Prorrogação do prazo de conclusão do IC n° 04/2014-32ª.
34) Arquimedes Auto n° 2012/699022 / Doc. 5820909. Interessada: 35ª PJDC da Capital – Habitação e Urbanismo. Prorrogação do prazo de conclusão do IC n° 22/2012-35ª PJHU.
35) Arquimedes Doc. 5847577. Interessada: 22ª PJDC da Capital – Promoção e Defesa do Direito Humano à Educação. Prorrogação de prazo do IC n° 45/2014-22ª PJDCC.
36) Arquimedes Doc. 5847665. Interessada: 22ª PJDC da Capital – Promoção e Defesa do Direito Humano à Educação. Prorrogação de prazo do IC n° 11/2014-22ª PJDCC.
37) Arquimedes Doc. 5848377. Interessada: 22ª PJDC da Capital – Promoção e Defesa do Direito Humano à Educação. Prorrogação de prazo do IC n° 76/2014-22ª PJDCC.
38) Arquimedes Doc. 5848614. Interessada: 22ª PJDC da Capital – Promoção e Defesa do Direito Humano à Educação. Prorrogação de prazo do IC n° 45/2013-22ª PJDCC.
39) Arquimedes Doc. 5848492. Interessada: 22ª PJDC da Capital – Promoção e Defesa do Direito Humano à Educação. Prorrogação de prazo do IC n° 09/2014-22ª PJDCC.
40) Arquimedes Doc. 5847759. Interessada: 22ª PJDC da Capital – Promoção e Defesa do Direito Humano à Educação. Prorrogação de prazo do IC n° 80/2014-22ª PJDCC.
41) SIIG n° 0023114-2/2015. Interessada: 35ª PJDC da Capital – Habitação e Urbanismo. Prorrogação do prazo de conclusão dos seguintes IC's: 38/2009-35ª PJHU, 48/2010-35ª PJHU, 15/2011-35ª PJHU, 05/2012-35ª PJHU, 12/2012-35ª PJHU, 31/2012-35ª PJHU, 49/2012-35ª PJHU, 57/2012-35ª PJHU, 62/2012-35ª PJHU, 05/2013-35ª PJHU, 18/2013-35ª PJHU, 30/2013-35ª PJHU e 35/2014-35ª PJHU.
42) Arquimedes Auto n° 2015/1961586 / Doc. 5519546. Interessada: 35ª PJDC da Capital – Habitação e Urbanismo. Prorrogação do prazo de conclusão dos seguintes IC's: 16/2011-35ª PJHU, 49/2011-35ª PJHU, 50/2011-35ª PJHU, 60/2011-35ª PJHU, 41/2012-35ª PJHU, 46/2012-35ª PJHU e 06/2014-35ª PJHU.
43) SIIG n° 0024115-4/2015. Interessada: 18ª PJDC da Capital – Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor. Prorrogação do prazo de conclusão, por mais 1 (um) ano, dos seguintes IC's: 008/05-18, 003/06-18, 004/06-18, 026/06-18, 059/07-18, 06/07-18, 308362/08-18, 008/09-18, 035/09-18, 041/09-18, 043/09-18, 054/09-18, 056/09-18, 064/09-18, 071/09-18, 009/10-18, 032/10-18, 033/10-18, 039/10-18, 053/10-18, 054/10-18, 055/10-18, 001/11-18, 006/11-18, 007/11-18, 016/11-18, 021/11-18, 022/10-18, 025/11-18, 026/11-18, 029/11-18, 035/11-18, 037/11-18, 038/11-18, 040/11-18, 048/11-18, 049/11-18, 052/11-18, 053/11-18, 064/11-18, 002/2012-18, 005/2012-18, 006/2012-18, 014/2012-18, 015/2012-18, 018/2012-18, 020/2012-18, 022/2012-18, 026/2012-18, 031/2012-18, 032/2012-18, 033/2012-18, 035/2012-18, 036/2012-18, 039/2012-18, 046/2012-18, 048/2012-18, 049/2012-18, 051/2012-18, 052/2012-18, 001/2013-18, 002/2013-18, 007/2013-18, 008/2013-18, 015/2013-18, 017/2013-18, 018/2013-18, 019/2013-18, 023/2013-18, 024/2013-18, 025/2013-18, 027/2013-18, 028/2013-18, 029/2013-18, 030/2013-18, 032/2013-18, 035/2013-18, 036/2013-18, 036/2013-18, 041/2013-18 e 043/2013-18
44) SIIG n° 0018010-1/2015. Interessada: 13ª PJDC da Capital – Defesa do Meio Ambiente e do Patrimônio Histórico-Cultural. Prorrogação do prazo de conclusão dos seguintes IC's:
ICP – 035-1/2013 – Disposição de esgoto na Rua Felizlândia – Roda de Fogo.
ICP – 024-1/2013 – Falta de Saneamento da Rua Córrego do Jenipapo.
ICP – 007-1/2013 – Oficina do Pintor Cristóvão.
ICP – 004-1/2013 – Restaurante Mandacaru.
ICP – 009-1/2013 – Colégio Nili Coelho.
ICP – 003-1/2013 – Construção de casa de festas em Apipucos.
ICP – 013-1/2013 – 100% Brasil.
ICP – 049-1/2013 – Pizzaria 10.
ICP – 046-1/2013 – Comunidade sítio das cacimbas.
ICP – 005-1/2013 – Postos P.

III.IV – Recomendação:
SIIG n° 0036008-8/2015. Interessada: 2ª PJDC do Cabo de Santo Agostinho. Encaminha cópia da Recomendação n° 04/2015.
SIIG n° 0036251-8/2015. Interessada: PJ de São João. Encaminha cópia da Recomendação n° 007/2015.
SIIG n° 0036529-7/2015. Interessada: 1ª PJCD do Cabo de Santo Agostinho. Encaminha cópia da Recomendação n° 02/2015.
SIIG n° 0036425-2/2015. Interessada: PJ de Trindade. Encaminha cópia da Recomendação n° 06/2013 e n° 03/2015.
SIIG n° 0035850-3/2015. Interessada: PJ de Custódia. Encaminha cópia da Recomendação n° 002/2015.
SIIG n° 0030708-0/2015. Interessada: PJ de Goiana. Encaminha cópia da Recomendação n° 05/2013.
Arquimedes Auto n° 2015/2063868 / Doc. 5912481. Interessada: 20ª PJDC da Capital – Habitação e Urbanismo. Encaminha cópia das Recomendações n°s 002/2015-20ª PJHU, 003/2015-20ª PJHU e 0042015-20ª PJHU.
Arquimedes Doc. 5925657. Interessada: PJ de São João. Encaminha cópia da Recomendação n° 008/2015.
SIIG n° 0036749-2/2015. Interessada: 1ª PJ de Afogados da Ingazeira. Encaminha cópia da Recomendação n° 002/2015.
SIIG n° 0036750-3/2015. Interessada: PJ de Aliança. Encaminha cópia da Recomendação n° 002/2015.
SIIG n° 0036747-0/2015. Interessada: 1ª PJ de Afogados da Ingazeira. Encaminha cópia da Recomendação n° 001/2015.

III.V – Termo de Ajustamento de Conduta
SIIG n° 0030760-7/2015. Interessada: PJ de Santa Maria do Cambucá. Encaminha cópia do Termo de Ajustamento de Conduta firmado entre a Prefeitura Municipal de Frei Miguelinho-PE, termo judiciário da Comarca de Santa Maria do Cambucá, e a Polícia Militar com o objetivo de que os órgãos públicos ofereçam condições mínimas para o funcionamento regular da festa do Garçom 2015, no município de Frei Miguelinho-PE.
SIIG n° 0033537-3/2015. Interessada: PJ de Terra Nova. Encaminha cópia do Termo de Ajustamento de Conduta referente aos Festejos da Festa de Nossa Senhora do Perpétuo Socorro, deste município.
SIIG n° 0030884-5/2015. Interessada: 2ª PJ de Bezerros. Encaminha cópia do Termo de Ajustamento de Conduta n° 01/2015 nos autos do UC n° 04/2011, desta promotoria, realizado com o Município de Bezerros, o qual versa sobre melhorias no Matadouro Municipal.
SIIG n° 0036383-5/2015. Interessada: PJ de Lagoa do Ouro. Encaminha cópia do Segundo Termo Aditivo ao Ajustamento de Conduta n° 003/2012, acerca do plantio de mudas de árvores nativas para reparação de dano ambiental.
SIIG n° 0036382-4/2015. Interessada: PJ de Lagoa do Ouro. Encaminha cópia do Segundo Termo Aditivo ao Ajustamento de Conduta n° 005/2012, acerca do plantio de mudas de árvores nativas para reparação de dano ambiental.
SIIG n° 0036384-6/2015. Interessada: PJ de Lagoa do Ouro. Encaminha cópia do Segundo Termo Aditivo ao Ajustamento de Conduta n° 004/2012, acerca do plantio de mudas de árvores nativas para reparação de dano ambiental.
SIIG n° 0036385-7/2015. Interessada: PJ de Lagoa do Ouro. Encaminha cópia do Segundo Termo Aditivo ao Ajustamento de Conduta n° 009/2012, acerca do plantio de mudas de árvores nativas para reparação de dano ambiental.

III.VI – Ação Civil Pública
1) SIIG n° 0030817-1/2015. Interessada: PJ de Ribeirão. Encaminha cópia da Ação Civil Pública por atos de improbidade administrativa em desfavor do Prefeito do Município de Ribeirão/PE, o Sr. Romeu Jacobina de Figueiredo; do controlador interno,

o Sr. Pierre Leon Castanha de Lima; do Secretário de Meio Ambiente, o Sr. Luiz Mário Ferreira Cintra; do ex-controlador interno, o Sr. Paulo Augusto da Cruz Lins; além da Srª Maria da Conceição Ferreira Cintra e do advogado contratado pela prefeitura, o Sr. Jonas Diogo da Silva, nos autos do IC n° 003/2014-1ª PJ de Ribeirão.

2) SIIG n° 0032586-6/2015. Interessada: 3ª PJDC do Cabo de Santo Agostinho. Encaminha cópia da Ação Civil Pública promovida por esta Promotoria de Justiça, a partir dos fatos apurados no IC 06/2014.

III.VII – Diversos:

1) SIIG n° 0036508-4/2015. Interessada: 1ª PJ de Igarassu. Encaminha cópia da Pauta da Segunda Reunião do Tribunal do Júri da Vara Criminal da Comarca de Igarassu, com início em 05.10 a 28.10.2015.

2) SIIG n° 0034496-8/2015. Interessada: 50ª PJ Criminal da Capital. Encaminha o Ofício n° 25/2015, datado de 09 de setembro de 2015, mediante o qual o Promotor André Silvani comunica arguição de suspeição nos autos n° 003688-41.2008.8.17.0001.

IV - Processos de Distribuições Anteriores.

Recife, 09 de novembro de 2015.

Petrúcio José Luna de Aquino
Promotor de Justiça
Secretário do CSMP

Corregedoria Geral do Ministério Público

PORTARIA CGMP N° 011/2015

O CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 92, § 1º, inciso II, 96, 96-A c/c 96-B e 97, todos da Lei Complementar Estadual nº. 12/94 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público – LOEMP), com suas alterações, e com amparo no artigo 247 da Lei Complementar Federal nº. 75/1993 (Lei Orgânica do Ministério Público da União), de aplicação subsidiária:

CONSIDERANDO o que informa o Expediente Administrativo nº ..., cujos elementos revelam que o(a) Promotor(a) de Justiça … reteve, pelo período de aproximadamente 01 (um) ano, alguns feitos da Promotoria de Justiça de ..., entre eles os processos judiciais de nºs ..., ..., … e ..., os quais, apesar de recebidos em mãos, respectivamente, em 03/06/2014, 29/07/2014, 29/07/2014 e 09/09/2014, ainda não haviam sido devolvidos até o dia 09/06/2015;

CONSIDERANDO que, quando instado(a) a prestar informações sobre a localização dos aludidos processos, o(a) prefalado(a) agente ministerial limitou-se a informar, por meio do Ofício nº ..., datado de 28/08/2015, que ainda não os havia localizado e que, em razão disto, havia oficiado ao Juízo de ..., solicitando que fossem empreendidas buscas em seus acervos e arquivos, bem como pugnando pela restauração dos referidos autos, na hipótese de os mesmos não serem encontrados, revelando, desse modo, não possuir lembranças quanto ao real paradeiro de tais feitos;

CONSIDERANDO que esses fatos revelam a prática de condutas que, em tese, importam quebra de mandamentos estabelecidos pela LOEMP, em especial daqueles previstos no artigo 72, incisos IV (*obedecer aos prazos processuais*) e VI (*desempenhar, com zelo e presteza, as suas funções*);

CONSIDERANDO, finalmente, a competência atribuída a esta Corregedoria-Geral do Ministério Público, nos termos dos artigos 16, inciso V e 96, *caput*, da supramencionada Lei Orgânica Estadual do Ministério Público – LOEMP;

RESOLVE:

I – Instaurar **Processo Administrativo Disciplinar Sumário** para o fim de apurar a responsabilidade do(a) Bel(a). ..., **Promotor(a) de Justiça ...**, relativamente aos fatos acima noticiados, a qual, uma vez comprovada, implicará em quebra de deveres funcionais inerentes às atribuições ministeriais, notadamente das prescrições contidas no artigo 72, incisos IV e VI, da LOEMP (LC Estadual nº12/94), disso decorrendo a aplicação da punição contida no artigo 79, incisos II, da citada Lei Complementar;

II – Designar os Procuradores de Justiça Manoel Cavalcanti de Albuquerque Neto e Norma Mendonça Galvão de Carvalho para, sob a presidência deste Corregedor-Geral, integrarem a **Comissão de Processo Disciplinar**, devendo a referida comissão ser instalada, iniciar e ultimar seus trabalhos no prazo de sessenta (60) dias, contados da publicação desta Portaria;

III – Nomear o Promotor de Justiça Bel. Jurandir Beserra de Vasconcelos, assessor da Corregedoria Geral, para secretariar a Comissão Processante.

Autue-se, registre-se e publique-se.

Recife, 09 de novembro de 2015.

Renato da Silva Filho
Corregedor-Geral do Ministério Público

Secretaria Geral

AVISO SGMP Nº 023/2015

Considerando o teor do parecer jurídico desta Assessoria Jurídica Ministerial nos autos do Processo Administrativo 40139-8/2015, ratificando o parecer antes dado no Processo Administrativo 4903-7/2011, **informamos** que a concessão de férias aos servidores à disposição é de competência do órgão de origem, portanto os servidores que desejem solicitar fracionamento, apenas deverão o fazer se houver previsão na legislação do Órgão cedente. No entanto, por extrema necessidade do serviço as férias poderão ser suspensas por ato do Secretário Geral.

Recife, 03 de novembro de 2015

Aguinaldo Fenelon de Barros
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

O Exmo. Sr. Secretário Geral do Ministério Público de Pernambuco, Dr. Aguinaldo Fenelon de Barros, exarou os seguintes despachos:

No dia: 09/11/15

Expediente: CI 019/2015
Processo: 0041159-2/2015
Requerente: CMAT
Assunto: Solicitação
Despacho: Publique-se, após, devolva-se à CMGP para necessárias providências.

Expediente: CI 039/2015
Processo: 0041103-0/2015
Requerente: CAD
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP. Autorizo. segue para as providências necessárias.

Expediente: CI 038/2015
Processo: 0041097-3/2015
Requerente:CAD
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP. Autorizo. segue para as providências necessárias.

Expediente: Oficio 4341/2015
Processo: 0040962-32015
Requerente: Corregedoria Geral
Assunto: Solicitação
Despacho: Ao Apoio da SGMP. Segue para anotação em planilha especifica. Após, arquive-se.

Expediente: Oficio 4335/2015
Processo: 0040959-0/2015
Requerente: Corregedoria Geral
Assunto: Solicitação
Despacho: Ao apoio da SGMP. Providenciado. Arquive-se

Expediente: Oficio 037/2015
Processo: 0030983-5/2015
Requerente: PJ Feira Nova
Assunto: Solicitação
Despacho: Ao Apoio da SGMP.Para informar a requerente da indisponibilidade financeira para atendimento ao pleito. Após, arquive-se.

Expediente: Oficio 0970/2015
Processo: 0007623-0/2015
Requerente: Corregedoria geral
Assunto: Solicitação
Despachado: A Ouvidoria, Encaminho para conhecimento da justificativa do DMDRH, no entanto é importante indagar do reclamante se houve o protocolo de algum documento que prove a sua denúncia. Esclarecemos que a Secretaria Geral está a disposição para receber a reclamação protocolada que o referido setor se negou a receber.

Expediente: CI 62/2015
Processo: 0041300-8/2015
Requerente: AJM
Assunto: Solicitação
Despacho: Ao apoio, publique-se. Arquive-se.

Expediente: Oficio 022/2015
Processo: 0041348-2/2015
Requerente: PJ Olinda
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP Segue para as providencias necessárias.

Expediente: Oficio 66/2015
Processo: 0031795-7/2015
Requerente: PJ Caruaru
Assunto: Solicitação
Despacho: Ao apoio da SGMP, para informar ao requerente da indisponibilidade orçamentária para atendimento ao pleito. Após,arquive-se.

Expediente: Oficio 22/2015
Processo: 0037932-6/2015
Requerente: Central de Recursos Cíveis
Assunto: Solicitação
Despacho: Publique-se, após, devolva-se à CMGP para as necessárias providências.

Expediente: CI 61/2015
Processo: 0041127-6/2015
Requerente: AJM
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP. Segue para as providências necessárias.

Expediente: CI 093/2015
Processo: 0041688-0/2015
Requerente: CMGP
Assunto: Solicitação
Despacho: Publique-se. Após, devolva-se à CMGP para as necessárias providências.

Expediente: Oficio 099/2015
Processo: 0041923-1/2015
Requerente: PJ Civil capital
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP. Segue para as providências necessárias

Expediente: CI 063/15
Processo: 0039545-8/2015
Requerente: Comissão Especial para Avaliação de Bens Patrimoniais inservíveis.
Assunto: Solicitação
Despacho: Encaminhe-se ao Gabinete do Exmo Procurador Geral para consideração.

Expediente: CI 082/2015
Processo: 0037334-2/2015
Requerente: CMGP
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente: CI 053/2015
Processo: 0041121-0/2015
Requerente: Dra. Laís Coelho Teixeira Cavalcanti
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP, Autorizo. Segue para as providências necessárias

Expediente: OF 039/2015
Processo: 0040571-8/2015
Requerente: Dra. Maria Amélia Gadelha Schuler
Assunto: Comunicação
Despacho: À CMGP, Autorizo. Segue para as providências necessárias

Expediente: CI 243/2015
Processo: 0040737-3/2015
Requerente: Natália de Morais Bezerra
Assunto: Solicitação
Despacho: Encaminhe-se ao Gabinete do Exmo. Procurador Geral para consideração

Expediente: OF 138/2015
Processo: 24708-3/2015
Requerente: Dra. Fabiana Machado Raimundo de Lima
Assunto: Informação
Despacho: Encaminhe-se ao Gabinete do Exmo. Procurador Geral para consideração

Expediente: CI 089/2015
Processo: 0040780-1/2015
Requerente: Josyane Silva Bezerra Morais de Siqueira
Assunto: Encaminhamento
Despacho: Á AMPEO, para informar disponibilidade orçamentária e financeira

Expediente: Req/2015
Processo: 0041361-6/2015
Requerente: Edilma Maria de Lima
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP, Segue para as providências necessárias.

Expediente: OF 1406/2015
Processo: 0041165-8/2015
Requerente: Dra. Luciana Maciel Dantas Figueiredo
Assunto: Solicitação
Despacho: Á CMGP, para pronunciamento

Expediente: OF 1617/2015
Processo: 0041152-4/2015
Requerente: Dra. Luciana Maciel Dantas Figueiredo
Assunto: Solicitação
Despacho: Á CMGP, para pronunciamento

Expediente: OF 1615/2015
Processo: 0041156-8/2015
Requerente: Dra. Luciana Maciel Dantas Figueiredo
Assunto: Solicitação
Despacho: Á CMGP, para pronunciamento

Expediente: OF 1620/2015
Processo: 0041178-3/2015
Requerente: Dra. Luciana Maciel Dantas Figueiredo
Assunto: Solicitação
Despacho: Á CMGP, para pronunciamento

Expediente: OF 1618
Processo: 0041184-0/2015
Requerente: Dra. Luciana Maciel Dantas Figueiredo
Assunto: Solicitação
Despacho: Á CMGP, para pronunciamento

Expediente: CI 248/2015
Processo: 0041501-2/2015
Requerente: Riedja Mittiey de Oliveira Ramalho
Assunto: Encaminhamento
Despacho: Á CMGP, Segue para as providências necessárias

Expediente: Req/2015
Processo: 0040901-5/2015
Requerente: Vinícius Vasconcelos de Souza
Assunto: Solicitação
Despacho: Á CMGP, Autorizo. Segue para as providências necessárias

Expediente: CI 128/2015
Processo: 0040801-4/2015
Requerente: Roubier Muniz de Sousa
Assunto: Solicitação
Despacho: Á CMGP, para pronunciamento quanto ao pedido

Expediente: OF 715/2015
Processo: 0040728-3/2015
Requerente: Dra Christiane Roberto Gomes de Farias Santos
Assunto: Solicitação
Despacho: Publique-se. Após, devolva-se á CMGP para as necessárias providências

Expediente: CI 140/2015
Processo: 0037010-2/2015
Requerente: Gláucio Perdigão Souza Leão
Assunto: Encaminhamento
Despacho: Á AJM, para elaborar termo aditivo de convênio

Expediente: CI 091/2015
Processo: 0040930-7/2015
Requerente: Josyane Silva Bezerra Morais de Siqueira
Assunto: Encaminhamento
Despacho: Á AJM, para pronunciamento

Expediente: CI 141/2015
Processo: 0037008-0/2015
Requerente: Gláucio Perdigão Souza Leão
Assunto: Encaminhamento
Despacho: Á AJM, para elaborar termo aditivo de convênio
Expediente: CI 111/2015
Processo: 0036107-8/2015
Requerente: Ana Carla Paz de Oliveira Ponciano
Assunto: Solicitação
Despacho: Autorizo. Á CPL-SRP para abertura do devido processo licitatório

Recife, 09 de novembro de 2015

Aguinaldo Fenelon de Barros
Secretário-Geral do Ministério Público

O Exmo. Sr. Secretário Geral Adjunto do Ministério Público de Pernambuco, Valdir Francisco de Oliveira, exarou os seguintes despachos:

No dia 09/11/2015

Expediente: CI 159/2015
Processo: 0026621-8/2015
Requerente: DIMSM
Assunto: Solicitação
Despacho: À CPL. Autorizo a abertura de Processo Licitatório, considerando o despacho de fls. 102, da CMI.

Expediente: OF 297/2015
Processo: 0040694-5/2015
Requerente: PJ Lajedo
Assunto: Encaminhamento
Despacho: À CMATI. Para conhecimento, devendo incluir na avaliação das residenciais oficiais para fins de devolução ao Estado.

Expediente: CI 142/2015
Processo: 0036851-5/2015
Requerente: DEMAPE
Assunto: Comunicação
Despacho: À AJM. Para aguardar as respostas dos ofícios da Prefeitura do Recife.

Recife, 09 de novembro de 2015.

Valdir Francisco de Oliveira
Secretário Geral Adjunto do Ministério Público

Comissão Permanente de Licitação- CPL

AVISO DE EDITAL

PROCESSO LICITATÓRIO 029/2015
LEILÃO PÚBLICO Nº 01/2015
(DO TIPO MAIOR LANCE)

A Procuradoria Geral de Justiça do Ministério Público de Pernambuco (PGJ-MPPE), por sua Comissão Permanente de Licitação, torna público que realizará por intermédio de Leiloeiro Oficial, LUCIANO RESENDE RODRIGUES, inscrito na Junta Comercial de Pernambuco - Jucepe, sob o nº 315/1998, o **Primeiro LEILÃO PÚBLICO, no exercício de 2015**, **de veículos e de sucatas de veículos,** considerados inservíveis ou de recuperação antieconômica para uso do MPPE, do tipo MAIOR LANCE. O LEILÃO acontecerá **no dia 27 de novembro de 2015**, a partir das 10 horas, de forma presencial no Onda Mar Hotel - Salão José Geraldo, localizado na rua Ernesto de Paula Santos, nº 284, Boa Viagem, Recife - PE, e de forma eletrônica no endereço eletrônico www.lancecertoleiloes.com.br. O Edital estará disponível no dia seguinte a data desta publicação, nos endereços eletrônicos: www.mppe.mp.br e www.lancecertoleiloes.com.br, no pátio do Leiloeiro Oficial, localizado na avenida Duas Unas, nº 77, bairro Santo Aleixo, cidade de Jaboatão dos Guararapes - PE, no horário comercial, ou no escritório do leiloeiro, localizado na Avenida República do Líbano, nº 251 sala 811 Torre C, bairro do Pina, cidade de Recife - PE no horário comercial.

Recife, 09 de novembro de 2015.

Onélia Carvalho de Oliveira Holanda
Presidente/CPL

Promotorias de Justiça

9ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL

TUTELA DE FUNDAÇÕES E ENTIDADES DE INTERESSE SOCIA

Procedimento Administrativo nº 020/2013
Natureza: Aprovação de Ata
Requerente: Fundação Derby

Resolução nº 039/2015

O Ministério Público do Estado de Pernambuco, por intermédio do 10º Promotor de Justiça da Cidadania, com Atuação na Tutela de Fundações, Entidades e Organizações Sociais desta Capital, no uso de suas atribuições legais e prerrogativas funcionais, e;

Considerando o requerimento de fls. 03, e documentação anexa, pleiteando a aprovação da Ata da Primeira Assembléia Geral Ordinária da Fundação Derby, realizada em 30.04.2013 para aprovações de Apreciação do Balanço Anual e do Relatório de Gestão, exercício 2012; eleição de Conselheiros para os cargos de Presidente e Vice-Presidente do Conselho Curador, biênio 2013-2015 e substituição e posse de Membros dos Conselhos Curador e Fiscal.

Considerando pedidos de desligamento por razões de natureza particular devidamente reconhecidas firmas de seus signatários;

Considerando que o referido evento foi realizado com a estrita observância das disposições contidas no Estatuto, quanto à forma

e conteúdo, respeitado o quorum deliberativo e, de igual modo, as finalidades da Fundação;

Considerando, ainda, que os objetos das deliberações das mencionadas reuniões são lícitos, jurídicos e faticamente possíveis, respeitando-se o balizamento legal atinente à matéria;

RESOLVE:

APROVAR a Ata da Primeira Assembléia Geral Ordinária da Fundação Derby realizada em 30.04.2015 e **AUTORIZAR** seu registro no Cartório competente.
Deferir o prazo de 10 (dez) dias, a fim de que o representante da Fundação Manoel da Silva Almeida, adote as seguintes providências:
Providencie, no Cartório competente, o registro da Ata de que trata esta Resolução;
Protocole, nesta Promotoria de Justiça, a certidão com inteiro teor dos registros no Cartório.

Recife, 29 de outubro de 2015.

Maria Aparecida Barrêto da Silva
Promotora de Justiça
Exercício cumulativo

Procedimento Administrativo nº 043/2014
Natureza: Aprovação de Ata
Requerente: Fundação Derby

Resolução nº 040/2015

O Ministério Público do Estado de Pernambuco, por intermédio do 10º Promotor de Justiça da Cidadania, com Atuação na Tutela de Fundações, Entidades e Organizações Sociais desta Capital, no uso de suas atribuições legais e prerrogativas funcionais e;

Considerando o requerimento de fls. 03, e documentação anexa, pleiteando a aprovação da Ata da Primeira Assembleia Geral Ordinária da Fundação Derby, realizada em 24.04.2014 para aprovações de Relatório Sintético de Gestão referente ao exercício 2013, do Balanço Patrimonial encerrado em 31/12/2013, Substituição e Posse de membros dos Conselhos Curador e Fiscal e a mantença no cargo de Superintendente Geral cumulado com o de Superintendente Operacional do Coronel Ewerton José Braz Miranda;

Considerando que não houve manifestação formal de quaisquer pedidos de desligamentos;

Considerando que o art. 29, *caput,* prevê a existência dos cargos de Superintendente Geral e Superintendente Operacional bem como a possibilidade de acumulação dos mesmos;

Considerando que o referido evento foi realizado com a estrita observância das disposições contidas no Estatuto, quanto à forma e conteúdo, respeitado o quorum deliberativo e, de igual modo, as finalidades da Fundação;

Considerando, ainda, que os objetos das deliberações das mencionadas reuniões são lícitos, jurídicos e faticamente possíveis, respeitando-se o balizamento legal atinente à matéria;

RESOLVE:

APROVAR a Ata da Primeira Assembleia Geral Ordinária da Fundação Derby realizada em 24.04.2014 e **AUTORIZAR** seu registro no Cartório competente.

Deferir o prazo de 10 (dez) dias, a fim de que o representante da Fundação DERBY, adote as seguintes providências:

Providencie, no Cartório competente, o registro da Ata de que trata esta Resolução;

Protocole, nesta Promotoria de Justiça, a certidão com inteiro teor dos registros no Cartório.

Recife, 27 de outubro de 2015.

Maria Aparecida Barrêto da Silva
Promotora de Justiça
Exercício cumulativo

Procedimento Administrativo nº 019/2014
Natureza: Aprovação de Ata
Requerente: Fundação Derby

Resolução nº 041/2015

O Ministério Público do Estado de Pernambuco, por intermédio do 10º Promotor de Justiça da Cidadania, com Atuação na Tutela de Fundações, Entidades e Organizações Sociais desta Capital, no uso de suas atribuições legais e prerrogativas funcionais e;

Considerando o requerimento de fls. 03, e documentação anexa, pleiteando a aprovação da Ata da Primeira Assembleia Geral Ordinária da Fundação Derby, realizada em 23.04.2015 para aprovações Apreciações do Balanço Anual e do Relatório de Gestão exercício 2014; desligamento de Conselheiros em razão de ausência às últimas reuniões da entidade; desligamento de Conselheiros, a pedido, eleição dos Conselheiros para os cargos de Presidente e Vice-Presidente do Conselho Curador para o biênio 2015-2017, candidatos a reeleição, Sr. Samuel Gonçalves de Andrade e Abelardo José Olímpio de Santana.

Considerando que o art. 17, parágrafo 4º, do Estatuto da Fundação prevê a perda automática dos mandatos em razão de ausências às reuniões injustificadas;
Considerando que para as vagas de Conselheiros foram aprovados os nomes dos Srs. Rivo Ribeiro Silva, Alexandre José de Souza Brito, Francisco de Assis Nunes e Ewerton José Bras Miranda para ocuparem as vagas de Conselheiros concomitante pedido de exoneração dos cargos de Superintendente Geral e Operacional do Coronel Ewerton Miranda;

Considerando que o referido evento foi realizado com a estrita observância das disposições contidas no Estatuto, quanto à forma e conteúdo, respeitado o quorum deliberativo e, de igual modo, as finalidades da Fundação;

Considerando, ainda, que os objetos das deliberações das mencionadas reuniões são lícitos, jurídicos e faticamente possíveis, respeitando-se o balizamento legal atinente à matéria;

RESOLVE:

APROVAR a Ata da Primeira Assembleia Geral Ordinária da Fundação Derby realizada em 23.04.2015 e **AUTORIZAR** seu registro no Cartório competente.

Deferir o prazo de 10 (dez) dias, a fim de que o representante da Fundação DERBY, adote as seguintes providências:

Providencie, no Cartório competente, o registro da Ata de que trata esta Resolução;

Protocole, nesta Promotoria de Justiça, a certidão com inteiro teor dos registros no Cartório.

Recife, 27 de outubro de 2015.

Maria Aparecida Barrêto da Silva
Promotora de Justiça
Exercício cumulativo

RECOMENDAÇÃO 002/2015

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, através de sua representante que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso II, da Constituição Federal; art. 67, § 2º, V, da Constituição do Estado de Pernambuco; art. 27, II e parágrafo único, I e IV, ambos da Lei nº 8.625/1993; art. 5º, II e seu parágrafo único, I a IV, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, e art. 8º, § 5º, da Lei Complementar Federal nº 75/1993, combinado com o art. 80, da Lei nº 8.625/1993 e, ainda,

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público à defesa do patrimônio público e social, da moralidade, da impessoalidade e da eficiência administrativa, nos termos dos artigos 127, 129, inciso III, da Constituição Federal; artigo 25, inciso IV, alínea a, da Lei n.º 8.625/93;

CONSIDERANDO que são princípios norteadores da administração pública a legalidade, a impessoalidade, a moralidade, a publicidade a eficiência, previstos no art. 37, caput, da CF;

LEI COMPLEMENTAR N.º 101/2000 – RESPONSABILIDADE FISCAL

CONSIDERANDO que a Lei Complementar 101/2000, em seu art. 48, determina que são instrumentos de transparência da gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público: planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias; as prestações de contas e o respectivo parecer prévio; o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal; e as versões simplificadas desses documentos;

CONSIDERANDO que o mesmo art. 48, § único, da LC 101/2000, determina que a transparência também será assegurada mediante liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, em meios eletrônicos de acesso público;

CONSIDERANDO que o art. 48-A, da mesma LC 101/2000, ainda estabeleceu a obrigatoriedade de serem disponibilizados, também em tempo real, todos os atos praticados pelas unidades gestoras no decorrer da execução de despesa, no momento de sua realização, com a disponibilização mínima dos dados referentes ao número dos correspondentes processos, ao bem fornecido ou ao serviço prestado, à pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento e, quando for o caso, ao procedimento licitatório realizado;

CONSIDERANDO que o não cumprimento das exigências previstas na legislação em questão, uma vez decorrido o prazo previsto no artigo 73-B, poderá ensejar a sanção de que trata o art. 23, § 3º, inciso I, da citada LC 101/2000, de modo que o ente federado poderá ficar impossibilitado de receber qualquer transferência voluntária, que poderá acarretar consideráveis prejuízos na prestação dos serviços públicos disponibilizados à coletividade do Município de Camocim de São Félix/PE;

LEI N.º 12.527/2011 – TRANSPARÊNCIA E ACESSO À INFORMAÇÃO

CONSIDERANDO o contido no art. 5º XXXIII da CF, segundo o qual todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que deverão ser prestadas no prazo de lei;

CONSIDERANDO que a Lei disciplinará as formas de participação do usuário na administração pública direta e indireta, regulando o acesso a registros administrativos e a informações sobre atos de governo, cabendo à administração pública a gestão da documentação governamental e as providências para franquear a consulta a quantos delas necessitem (CF, art. 37, § 3º, II c/c art. 216, § 2º);

CONSIDERANDO que a Lei n.º 12.527/2011 (Lei de Acesso à informação), conforme dispõe seus artigos 3º e 4º, determina que os órgãos divulguem, em local de fácil acesso, informações de interesse coletivo, nas quais devem constar, pelo menos, registros de despesas, competências e dados gerais para acompanhamento de ações, programas, projetos e obras desenvolvidas, disponibilizando, também, mecanismo de busca que permita o acesso a dados e relatórios de forma objetiva e com linguagem de fácil compreensão;

CONSIDERANDO que o art. 8º da Lei n.º 12.527/2011 diz ser dever dos órgãos e das entidades públicas promover, independente de requerimento, a divulgação das informações previstas (de interesse coletivo ou geral) devendo contar, no mínimo:

"I - registro das competências e estrutura organizacional, endereços e telefones das respectivas unidades e horários de atendimento ao público; II -
registros de quaisquer repasses ou transferências de recursos financeiros; III - registros das despesas; IV - informações concernentes a procedimentos licitatórios, inclusive os respectivos editais e resultados, bem como a todos os contratos celebrados; V - dados gerais para o acompanhamento de programas, ações, projetos e obras de órgãos e entidades; e VI - respostas a perguntas mais frequentes da sociedade" (§ 1º);

CONSIDERANDO que para cumprimento da divulgação, os órgãos e entidades públicas deverão utilizar todos os meios e instrumentos legítimos de que dispuserem, sendo obrigatória a divulgação em sítios oficiais da rede mundial de computadores – internet -, atendendo aos seguintes requisitos:

"I - conter ferramenta de pesquisa de conteúdo que permita o acesso à informação de forma objetiva, transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão; II - possibilitar a gravação de relatórios em diversos formatos eletrônicos, inclusive abertos e não proprietários, tais como planilhas e texto, de modo a facilitar a análise das informações; III - possibilitar o acesso automatizado por sistemas externos em formatos abertos, estruturados e legíveis por máquina; IV - divulgar em detalhes os formatos utilizados para estruturação da informação; V - garantir a autenticidade e a integridade das informações disponíveis para acesso; VI - manter atualizadas as informações disponíveis para acesso; VII - indicar local e instruções que permitam ao interessado comunicar-se, por via eletrônica ou telefônica, com o órgão ou entidade detentora do sítio; e VIII - adotar as medidas necessárias para garantir a acessibilidade de conteúdo para pessoas com deficiência, nos termos do art. 17 da Lei n 10.098/00, e do art. 9 da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, aprovada pelo Decreto Legislativo n.º 186, de 9 de julho de 2008 (§§ 2º e 3º do art. 8º da LAI);

CONSIDERANDO que, segundo o art. 73 da Lei Complementar nº. 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), "As infrações dos dispositivos desta Lei Complementar serão punidas segundo o Decreto-Lei nº. 2.848/40 (Código Penal); a Lei nº. 1.079/50; o Decreto-Lei nº. 201/67; a Lei nº. 8.429, de 2 de junho de 1992; e demais normas da legislação pertinente";

CONSIDERANDO que, segundo o art. 32, § 2º, "Pelas condutas descritas no caput, poderá o militar ou agente público responder, também, por improbidade administrativa, conforme o disposto nas Leis nº 10.079/50, e nº 8.429/92";

CONSIDERANDO que, segundo o art. 11, inc. II, da Lei nº. 8.429/1992, configura "ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade, e lealdade às instituições, e notadamente: II - retardar ou deixar de praticar, indevidamente, ato de ofício";

CONSIDERANDO que, segundo o art. 1º, inc. XIV, do Decreto lei nº. 201/1967, configura crime "de responsabilidade dos Prefeitos Municipais, sujeitos ao julgamento do Poder Judiciário, independentemente do pronunciamento da Câmara dos Vereadores: XIV - Negar execução a lei federal, estadual ou municipal, ou deixar de cumprir ordem judicial, sem dar o motivo da recusa ou da impossibilidade, por escrito, à autoridade competente";

CONSIDERANDO que tal ato é importante para que no futuro não se alegue ignorância quanto à extensão dos efeitos e ilegalidade dos atos;

CONSIDERANDO a existência atual de link remetendo ao "Portal da Transparência", no site da Prefeitura Municipal de Camocim de São Félix, no qual não constam as informações determinadas na lei, como por exemplo sobre licitações/contratos em andamento, informações sobre servidores comissionados, temporários, cedidos, salários, receita, despesa, planejamento orçamentário, programas, prestação de contas, lei de responsabilidade fiscal, dentre outras, com exceção do "Serviço Municipal de Informação ao Cidadão", bem como a necessidade de prestar informações determinadas nas leis referidas a coletividade.

RESOLVE RECOMENDAR ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Camocim de São Félix que:

disponibilize e gerencie página denominada "Portal da Transparência" inserida através de atalho, em destaque e de fácil acesso, na página oficial da Prefeitura Municipal, na rede mundial de computadores (internet), no prazo de 60 (sessenta) dias, observado o disposto no art. 5º, inciso X, da CF, devendo conter no mínimo, as informações constantes do art. 8º, § 1º, da Lei nº. 12.527/2011, compreendendo os seguintes ícones:

1 – "execução orçamentária e financeira", contendo:

despesas pagas, com os respectivos valores de empenho, liquidação e pagamento;

receitas arrecadadas, inclusive de recursos extraordinários, contendo previsão, lançamento e arrecadação.

2 – "licitações abertas, em andamento e já realizadas" (a partir desta recomendação até, no mínimo, 04 anos após o encerramento), Apresentando:

números da licitação e do processo administrativo;
tipo e modalidade da licitação;
objeto da licitação;
data, hora e local da abertura das propostas;
relação de licitantes e respectivos valores propostos;
resultado e situação da licitação (aberta ou homologada);
atalho para solicitação, por meio de correio eletrônico, da íntegra dos editais, atas, anexos, projetos básicos e informações adicionais, diretamente à área responsável pela licitação.

3 – "compras diretas", compreendendo aquelas efetuadas com dispensa ou inexigibilidade de licitação, com as seguintes informações:
números do processo administrativo e da nota de empenho;
bens ou serviços adquiridos, e o respectivo valor;
fornecedor e seu respectivo número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou Cadastro de Pessoas Físicas (CPF).

4 – "contratos e os convênios celebrados", contendo:
números do contrato ou convênio e do processo administrativo;
data de publicação dos editais;
nome e número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do contratado ou convenente;
objeto e período de vigência do contrato ou convênio;
valor global e preços unitários do contrato;
valor de repasse, da contrapartida exigida do conveniado e valor total dos recursos do convênio;
situação quanto à regularidade da prestação de contas do convênio;
eventuais termos aditivos, com as mesmas informações exigidas em relação ao contrato ou convênio original;
atalho para solicitação, por meio de correio eletrônico, da íntegra do contrato ou convênio.

5 – "custos com passagens e diárias concedidas" a servidores públicos ou eventuais colaboradores, no interesse da Administração,
Constando:

nome e cargo do beneficiário;
destino, período e motivo da viagem;
número e valor das diárias concedidas.

6 – "servidores municipais" com informações sobre ocupantes de cargos de provimento efetivo, comissionado ou de função gratificada, bem como os servidores cedidos por outros órgãos da Administração Pública e os contratados por tempo determinado, e ainda: nome completo e respectivo cargo, órgão de origem e local de lotação.

7 – "planos de carreira e estruturas remuneratórias" dos cargos do Município, contendo tabela com os totais, por níveis, de cargos efetivos, comissionados e funções de confiança.

8 – "secretarias municipais" com os respectivos responsáveis, telefone, endereço e e-mail para contato.
9 – "leis municipais" vigentes;
10 – "atos normativos municipais" (decretos e portarias).

B) o Portal da Transparência deverá ser atualizado em tempo real (contendo data da última atualização), quanto às informações supramencionadas e estabelecidas pela Lei Complementar n.º 101/2000, evitando prejuízo para a população do município, notadamente a proibição de repasses e transferências de verbas por outros entes federados, bem como permitindo a ampla publicidade dos atos de gestão referidos na mencionada Lei, assegurando o efetivo exercício do direito de cidadania dos munícipes e deverá gerenciado pela própria pessoa jurídica de direito público, que veiculará informações sobre a Administração pública municipal direta, autarquias e fundações públicas municipais;

C) Seja observado o disposto no art. 9, II, da Lei n.º 12.527/2011, que determina a realização de audiências ou consultas públicas, o incentivo à participação popular ou a outras formas de divulgação;

D) Seja aparelhado, capacitado e instruído todo o corpo de servidores, empregados, prestadores de serviços, servidores requisitados e demais agentes que prestem serviços ao Município, sobre o dever de prestar as devidas informações, orientações, e que não se furte, sob qualquer hipótese, a protocolar petição, requerimento ou pleito nesse sentido, salvo se eivado de manifesta ilegalidade, declarada por ato motivado, sob pena de sujeitar-se às sanções previstas nos artigos 32 e 33 da Lei n.º 12.527/2011 e demais estabelecidas na legislação civil, administrativa e penal;

E) Seja observado o procedimento descrito nos artigos 10 a 31 da Lei n.º 12.527/2011 para fins de acesso gratuito (art. 12, caput e parágrafo único) das informações públicas, não podendo ultrapassar o prazo de 20 dias nos casos onde a complexidade autorize o fornecimento não imediato, sendo obrigatória a indicação das razões de fato e de direito da recusa (art. 11, parágrafo 1º), bem como a possibilidade de recurso da decisão denegatória;

F) Seja instruído o requerente do direito de recurso para a autoridade hierarquicamente superior (art. 15 e seguintes);

G) As informações contidas no "Portal de Transparência" deverão ser apresentadas de forma simples, em linguagem acessível ao cidadão, apresentando glossário com definições de todos os termos técnicos utilizados;
H) remeta a esta Promotoria de Justiça, mediante ofício, após o término do prazo acima referido, resposta acerca das medidas adotadas para o cumprimento da presente recomendação, com os devidos documentos comprobatórios;

OBJETIVANDO CONHECIMENTO E CUMPRIMENTO DA PRESENTE RECOMENDAÇÃO:

Oficie-se o Exmo. Sr. Prefeito Municipal, enviando-lhe cópia desta Recomendação para o devido conhecimento e cumprimento;
Remeta-se cópia desta recomendação ao Exmo. Sr. Secretário-Geral do Ministério Público, para publicidade, ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, ao Exmo. Sr. Corregedor-Geral do Ministério Público, ao Exmo. Sr. Coordenador do Centro de Apoio Operacional às Promotorias do Patrimônio Público e ao Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito desta Comarca, para conhecimento;

Publique-se. Registre-se. Arquive-se em pasta eletrônica.

Camocim de São Félix, 05 de novembro de 2015.

Gilka Maria Almeida Vasconcelos de Miranda
Promotora de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANTA MARIA DO CAMBUCÁ

PORTARIA
INQUÉRITO CIVIL Nº 01/2015

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por seu Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, contidas no art. 127, caput, e art. 129, II e III, da Constituição Federal; art. 25, inciso IV, letra 'b' e inciso VIII da Lei Federal nº 8.625/93 e art. 4º, inciso IV, letra 'b', e VIII, da Lei Complementar Estadual nº 12/94, alterada pela Lei

Complementar nº 21/98 e art. 8°, §1°, da Lei n.° 7.347/85, o art. 1º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, e:

CONSIDERANDO que esta Promotoria de Justiça recebeu notícia de que a Prefeitura de Frei Miguelinho, termo judiciário desta Comarca, não realiza concurso há mais de 16 anos;

CONSIDERANDO a necessidade de verificar o cumprimento, pela Administração Pública, da regra do concurso público para a investidura em cargo ou emprego público e de combater a prática de contratações temporárias ilegais e nomeações ilícitas para cargos comissionados;

CONSIDERANDO que se tem verificado, em diversos órgãos públicos, uma prática reiterada consistente na utilização indevida e ilegal de contratos temporários e cargos comissionados, para admissão de pessoal sem realização de concurso público ou em detrimento de candidatos aprovados em concurso público, em situações que não se revestem de caráter excepcional, nem temporário; ou que não importam relação de confiança, chefia e assessoramento;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público o zelo pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO ser dever institucional do Ministério Público a defesa da Moralidade Administrativa e do Patrimônio Público, bem como a prevenção e repressão à prática de atos que contrariem o interesse público;

CONSIDERANDO o princípio da Supremacia do Interesse Público e a vinculação da atividade administrativa à Lei, submetendo os agentes públicos a devida responsabilização, em caso de desvio;

CONSIDERANDO que o sistema constitucional vigente prevê como regra que a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvada as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração, nos termos do art. 37, II, da CF/88, ou por contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme previsão contida no art. 37, IX, da mesma Carta;

CONSIDERANDO que a contratação temporária de pessoa, prevista no art. 37, IX, da CF/88, e disciplinada no Estado de Pernambuco pela Lei n.º 10.954, de 17 de setembro de 1993, com suas posteriores alterações, deverá ser levada a efeito tão somente para atender a situações excepcionais, incomuns, que exigem satisfação imediata e temporária;

CONSIDERANDO que o princípio da impessoalidade se traduz na ideia de que o agir administrativo não deve ter em vista beneficiar ou prejudicar alguém, mas tratar igualmente os administrados que se encontrem em idêntica situação;

CONSIDERANDO que o princípio da moralidade impõe aos agentes públicos o dever de observância de princípios éticos como o da honestidade, da lealdade e da boa fé, enquanto que o princípio da eficiência os obriga a levar a efeito atividades administrativas pautadas na celeridade, qualidade e resultado;

CONSIDERANDO que todo ato administrativo deve ser informado também pelo princípio da supremacia do interesse público sobre o particular, de modo a cumprir a sua obrigação de bem servir à coletividade;

CONSIDERANDO que a Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal está submetida a uma juridicidade mais ampla, da qual a Constituição é o seu vértice, cujos princípios devem nortear todas as relações de direito administrativo, posto que gozam de eficácia jurídica já reconhecida por nossos Tribunais;

CONSIDERANDO o princípio do Concurso Público para o provimento de cargos ou empregos públicos (art. 37-II da CF/88) e que todo cidadão tem direito a ter acesso, em condições gerais de igualdade, às funções públicas do seu país, conforme reza o art. 23, 1, c, do Pacto de São José da Costa Rica (Convenção Americana de Direitos Humanos – Decreto 678/92);

CONSIDERANDO que o interesse público está sendo ferido pelo fato da inexistência de provimento de cargos permanentes, aniquilando o sistema de controle de gestão do erário, diante da ausência de assessoramentos seguros, independentes e capazes de resguardar o patrimônio público municipal, em verdadeira obediência ao princípio da precaução;

CONSIDERANDO que a criação de cargos comissionados e a contratação temporária de pessoal são formas de burla à citada regra do concurso público, notadamente pelo fato de praticarem atos privativos e permanentes de servidores efetivos, afastando-se, assim, dos requisitos legais que autorizam a contratação temporária (excepcionalidade, direção, chefia ou assessoramento);

CONSIDERANDO que a organização do funcionalismo público deve ser feita em carreira, estabelecendo o cargo inicial de ingresso por meio de concurso público e os demais preenchidos após promoção;

CONSIDERANDO a previsão constitucional do manejo de medida judicial visando a declaração incidental da inconstitucionalidade de uma norma por omissão;

CONSIDERANDO a necessidade de se implementar do referido projeto, em sua plenitude, com a adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive, a possibilidade de resolução das irregularidades noticiadas de forma extrajudicial;

CONSIDERANDO, por fim, que constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública, qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade, e lealdade às instituições;

RESOLVE: INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL com o fito de verificar o cumprimento, pela Administração Pública Municipal de Frei Miguelinho, da regra do concurso público para a investidura em cargo ou emprego público, e de combater a prática de contratações temporárias ilegais e nomeações ilícitas para cargos comissionados;

DETERMINO, desde logo:

Que se expeçam ofícios a Prefeitura Municipal de Frei Miguelinho-PE e a Câmara Municipal de Vereadores, requisitando a relação, em planilha, de todas as pessoas contratadas temporariamente nos referidos Órgãos, por nome e função exercida, bem como cópia da Lei Municipal que versa sobre as contratações temporárias por excepcional interesse público; A relação, em planilha, de todas as pessoas ocupantes de cargos comissionado por nome e cargo exercido, bem como cópia da Lei Municipal que criou os mencionados cargos; A relação, em planilha, de todas as pessoas que prestam serviços de forma terceirizada, por nome e função exercida, bem como cópia do ato normativo que autorizou a contratação, além de cópia do contrato e procedimento licitatório que lhe precedeu; A data da realização da último concurso público para provimento de cargos e o término de sua vigência; e, por último, o quantitativo de servidores efetivos, temporários, ocupantes de cargos comissionados, e terceirizados.

Que seja remetido cópia desta Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias (CAOP) de Defesa do Patrimônio Público e Social e Que se encaminhe cópia da presente Portaria à Secretaria Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado;

Santa Maria do Cambucá-PE, 04 de novembro de 2015.

Fabiano Morais de Holanda Beltrão
Promotor de Justiça

Ref. IC 003/02-17 ANEXO I
TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Termo de Ajustamento de Conduta que firma o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO,** por intermédio da 17ª Promotoria de Defesa da Cidadania da Capital com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor e **BOMPREÇO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA,** com a interveniência da Secretaria Estadual de Saúde, por intermédio da **AGÊNCIA PERNAMBUCANA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA – APEVISA**

Aos vinte e sete dias do mês de outubro de 2015, na sede da Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania, com atuação em matéria de Proteção e Defesa dos Direitos do Consumidor, sita à Av. Visconde de Suassuna, 99, 1º Andar, no bairro de Santo Amaro, na cidade do Recife, Estado de Pernambuco, presente o representante do Ministério Público do Estado de Pernambuco, **Dr. Maviel Souza Silva**, 16ª Promotor de Justiça em exercício cumulativo das funções do 17º Promotor de Justiça de Defesa do Consumidor da Capital, e, aí compareceu, o BOMPREÇO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA, inscrita no CNPJ/MF nº. 13.004.510/0001-89, com sede na Av. Caxangá, 3841, Iputinga, Recife - PE, nome fantasia BOMPREÇO, neste ato representado, na forma de sue contrato social, por seus representantes legais infra assinados,com a interveniência da Secretaria Estadual de Saúde, por intermédio da AGÊNCIA PERNAMBUCANA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA – APEVISA, neste ato representada pelo Gerente Geral, Dr. **Jaime Brito de Azevedo, Susiane De Pontes Bandeira Lopes,** Chefe da Unidade de Toxicologia e Vigilância Ambiental da APEVISA e

CONSIDERANDO que, consoante dicção do art. 127, caput, da Constituição da República Federativa do Brasil, incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que, conforme preconiza o art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil, insere-se entre as funções institucionais do Ministério Público a proteção dos interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que os arts. 1º, inciso II, e 5º, ambos da Lei Federal nº 7.347, de 24 de julho de 1985, e os arts. 81 e 82, ambos da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), em conjuminância com o art. 25, inciso IV, "a", da Lei Federal nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, e art. 72, inciso IV, "b" e "c", da Lei Complementar Estadual nº 12/94, estatuem caber ao Ministério Público a proteção, prevenção e reparação dos danos causados ao consumidor, bem como a tutela de outros interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos;

CONSIDERANDO que o art. 6º, inciso I do Código de Defesa do Consumidor estipula que são direitos básicos do consumidor a proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos;

CONSIDERANDO que o art. 197 da Constituição Federal alega que são de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado;

CONSIDERANDO que pelos artigos 4º e 5º do Código de Defesa do Consumidor é prevista a política nacional das relações de consumo, que tem o intuito de harmonizar as relações de consumo e buscar o aprimoramento da relação entre consumidor e fornecedor;

CONSIDERANDO o Relatório da APEVISA 023/2015, noticiando que forma verificadas amostras insatisfatórias, com a presença de Resíduos Agrotóxicos

CONSIDERANDO que a empresa vem se esforçando para implementar um programa de rastreabilidade e monitoramento da qualidade de produtos hortifrutigranjeiros**:** o programa 3 Pilares: Auditoria, Coleta e Rastreabilidade

CONSIDERANDO constituir crime contra as relações de consumo vender ou expor à venda mercadoria cuja composição esteja em desacordo com as prescrições legais (art. 7º, II, da Lei n. 8.137/90);

CONSIDERANDO a necessidade de avaliar continuamente os níveis de resíduos de agrotóxicos existentes nos alimentos expostos ao consumo, visando a segurança alimentar, uma vez que o consumo de alimentos contaminados com agrotóxicos não permitidos ou em quantidade superior aos níveis de tolerância permitidos, podem oferecer danos à saúde dos consumidores;

CONSIDERANDO que o comerciante responde igualmente pela reparação de danos causados aos consumidores, por defeitos constatados nos produtos que comercializa, independentemente da existência de culpa, nos casos em que o produtor não puder ser identificado ou o produto for fornecido sem identificação do produtor (art. 13, I e II, do CDC);

CONSIDERANDO a necessidade de rastreamento dos alimentos para identificar a origem de um produto em qualquer momento do processo de produção e distribuição;

RESOLVEM firmar o presente Termo de Compromisso e Ajustamento de Conduta, com o objeto da implantação e execução de Programa de Rastreamento de Produtores/Fornecedores e Monitoramento de Qualidade de Produtos, no que se refere à presença de resíduos de agrotóxicos de uso não autorizado e/ou acima dos limites máximos estabelecidos nas monografias de produtos agrotóxicos publicadas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA e normas legais pertinentes, nos produtos hortifrutigranjeiros comercializados no âmbito do BOMPREÇO, estabelecendo para sua efetividade as seguintes cláusulas e respectivas sanções:

CLÁUSULA PRIMEIRA– DO MONITORAMENTO DE QUALIDADE:

Para o monitoramento da qualidade de agrotóxicos, o BOMPREÇO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA compromete-se:

I – Fornecer à APEVISA, no ato de coleta das amostras para fins de análise laboratorial, a qualificação completa do fornecedor (produtor ou distribuidor) do produto a ser analisado;

II – Apresentar à APEVISA, no ato da coleta, o comprovante de pagamento ao ITEP – Instituto Tecnológico de Pernambuco ou OS pelos serviços a serem prestados, até o último dia útil do mês antecedente ao da realização da coleta;

III - Suspender, em até 5 dias úteis, quando comunicado pela APEVISA ou Ministério Público de produtores/fornecedores, a compra dos produtos cuja cultura tenha apresentado irregularidades na análise de resíduos de agrotóxicos até que novas análises laboratoriais procedidas pelo Laboratório indicado demonstrem a regularidade de quaisquer resíduos;

CLÁUSULA SEGUNDA- A Compromissária se compromete a assegurar, até o dia 30 do mês que antecede ao das coletas, os pagamentos das análises laboratoriais nas quantidades especificadas a seguir:

MÊS	QUANTIDADE
OUTUBRO	2
NOVEMBRO	2
DEZEMBRO	2
JANEIRO	2
FEVEREIRO	2
MARÇO	2
ABRIL	2
MAIO	2
JUNHO	2
JULHO	2
AGOSTO	2
SETEMBRO	2

CLÁUSULA TERCEIRA - As obrigações acordadas passam a ser exigíveis a partir do dia 1º de outubro de 2015, sujeitas à revisão em outubro de 2016, podendo a mesma ser antecipada, de comum acordo dos signatários.

CLAÚSULA QUARTA – **MULTA POR DESCUMPRIMENTO**

Para a garantia do cumprimento deste COMPROMISSO, O BOMPREÇO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA se submeterá a uma multa correspondente ao valor de R$ 1.000,00 (um mil reais), reajustados anualmente pelo INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, na data do inadimplemento, valor incidente por evento, ou seja, por cada infração cometida; cujo valor reverterá ao Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – FMPDC (Lei Municipal nº 1.984, de 26 de setembro de 2007).

Parágrafo único: A multa ora imposta será devida após a NOTIFICAÇÃO do Ministério Público, inclusive, para verificar o não cumprimento (ou não) do Ajustamento de Conduta, entendendo o Ministério Público como justificado o ocorrido, seja parcial ou total, poderá haver remissão parcial ou total da multa cominatória.

CLAÚSULA QUINTA – **TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL**

O BOMPREÇO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA tem pleno conhecimento de que o presente Termo de Compromisso, Responsabilidade e Ajustamento de Conduta possui eficácia de título executivo extrajudicial e identificado o descumprimento nos termos acima, a COMPROMISSÁRIA será convocada através do Ministério Público para se manifestar sobre o ocorrido.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA APEVISA

Com a assinatura do Termo de Ajustamento de Conduta, a APEVISA procederá à coleta das amostras para análise laboratorial na Central de Distribuição ou em outro local indicado pelo BOMPREÇO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA , onde seja possível a identificação clara da origem do produto; exigirá a identificação do produtor ou distribuidor do hortifrutigranjeiro; exigirá a exibição do comprovante de pagamento dos exames laboratoriais; encaminhará ao ITEP as amostras; comunicará ao MPPE os resultados das análises; comunicará ao BOMPREÇO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA os resultados insatisfatórios.

CLÁUSULA QUINTA - "WALMART BRASIL declara que faz parte de um grupo internacional de empresas dedicadas à venda de diferentes produtos e serviços, com sede nos Estados Unidos da América. Portanto, além das leis brasileiras, WALMART BRASIL está sujeita as leis e regulamentos internacionais de Anticorrupção, em especial a FCPA - *Foreign Corrupt Practices Act* (Lei de Prática de Corrupção no Estrangeiro), lei federal dos Estados Unidos, OECD *Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions* (Convenção da OCDE sobre o Combate da Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais), e a *UN Convention Against Corruption* (Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção).

CLAÚSULA SEXTA - Igualmente, WALMART BRASIL declara que os pagamentos, serviços ou produtos previstos no escopo do presente instrumento não são impróprios, corruptos ou ilegais, e não visam obter vantagem indevida em favor do WALMART BRASIL. Por outro lado, o ÓRGÃO GOVERNAMENTAL certifica que os pagamentos, serviços ou produtos advindos do WALMART BRASIL são exclusivamente relacionados ao escopo do presente Instrumento de termo aditivo ao TAC para custeio das análises realizadas em produtos hortifrutigranjeiros comercializados pela empresa, e não deverão ser empregados para quaisquer outros fins diversos daqueles aqui elencados. O ÓRGÃO GOVERNAMENTAL também atesta que os pagamentos, serviços ou produtos relacionados ao presente Instrumento, não tem como fim obter vantagem ilegal, indevida ou imprópria, em seu favor ou de terceiro, seja esta pessoa jurídica ou pessoa física."

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

O Ministério Público fará publicar em Diário Oficial, em espaço próprio, o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA,** cujo termo inicial dos prazos firmados é o da assinatura do presente;

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

O foro competente para qualquer ação judicial, por mais privilegiado que seja, será o do local do dano e, no caso de descumprimento de cláusula, o do local onde se configurar o inadimplemento;

E, por estarem justos e acordados, a empresas COMPROMISSÁRIA, por meio de seus respectivos representantes legais, firmam o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA,** que vai também assinado pelo Membro do Ministério Público do Estado de Pernambuco e representantes das instituições fiscalizadoras, advogados e testemunhas, para que produza todos os efeitos legais.

Recife/PE, 27 de outubro de 2015.

MAVIAEL DE SOUZA SILVA
Promotor de Justiça

JAIME BRITO DE AZEVEDO
Apevisa

SUSIANE DE PONTES BANDEIRA LOPES
Chefe da Unidade de Toxicologia e Vigilância Ambiental da APEVISA

BOMPREÇO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA COMARCA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA N.º 03/2015

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Representante com exercício na 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Comarca do Cabo de Santo Agostinho, com atuação na Curadoria do Patrimônio Público, doravante denominado **COMPROMITENTE**, no uso de suas atribuições legais, assim como a representante da Faculdade de Ciências Humanas e Sociais Aplicadas do Cabo – FACHUCA, denominada **1ª COMPROMISSÁRIA**, a representante do Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município do Cabo de Santo Agostinho – CABOPREV, ora denominado **2º COMPROMISSÁRIO**, e, por fim, a Prefeitura do Cabo de Santo Agostinho, representada pela Secretária Municipal de Assuntos Jurídicos do Cabo de Santo Agostinho, neste ato representando o Município do Cabo de Santo Agostinho, ora denominado 3º

COMPROMISSÁRIO; a teor do disposto no art. 5º, §6º, da Lei n.º 7.347/85 e

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 127, da Constituição Federal o Ministério Público é *"instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis",* cabendo-lhe, nos termos do art. 129, II e III, da CF, *"zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia"* e "*promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos";*

CONSIDERANDO a instauração de Procedimento Preparatório nº 42/2015, em curso nesta 2ª Promotoria de Defesa da Cidadania do Cabo de Santo Agostinho, com o objetivo de apurar supostas irregularidades no repasse de verbas devidas pela FACHUCA ao CABOPREV, durante o período compreendido entre outubro/2014 a fevereiro/2015, tombado sob o número;

CONSIDERANDO que já foi ajuizada Ação Civil Pública pela prática de atos de improbidade administrativa em face do anterior gestor da FACHUCA, em virtude de diversas irregularidades, entre elas, a falta de repasses de verbas devidas ao CAOBPREV, a título de contribuições patronais e dos servidores;

CONSIDERANDO que, após diligências e reunião realizada com os representantes das entidades envolvidas, constatou-se que todos os valores relativos a contribuições dos servidores devidas pela atual gestão foram devidamente repassadas, inexistindo débito quanto ao referido repasse;

CONSIDERANDO, contudo, que foi verificada a existência de débitos relativos aos repasses de contribuições patronais, tanto referentes ao fundo financeiro, como relativos ao fundo previdenciário do CABOPREV, tendo sido os referidos débitos, objeto dos termos de parcelamento 513/2015 e 518/2015;

CONSIDERANDO que a FACHUCA, por sua representante, alegou que o atraso nos mencionados pagamentos se deveu à queda de receitas da Faculdade, tanto em virtude da inadimplência por parte de alunos, como em decorrência da ausência de repasse

dos recursos do PROUPE, relativo a bolsas de cerca de 300 alunos, nos últimos 05 meses;

CONSIDERANDO que os referidos termos de parcelamento vêm sendo pagos regularmente, em suas parcelas, pela FACHUCA, mas se encontram sob análise do Ministério da Previdência Social, para verificação quanto ao cabimento da sua homologação;

CONSIDERANDO que referido Ministério exigiu da Prefeitura do Cabo de Santo Agostinho apresentou exigências a serem cumpridas pela Prefeitura do Cabo de Santo Agostinho, por meio da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, para validação dos mencionados termos;

CONSIDERANDO que a falta de repasse das parcelas atinentes ao Regime Próprio de Previdência Social do Município do Cabo de Santo Agostinho, além de vir a causar graves prejuízos aos servidores daquela autarquia, poderá configurar grave violação aos princípios da legalidade e moralidade, com afronta direta ao art. 37, § 1º da Constituição Federal;

CONSIDERANDO, ainda, que tal ato poderá se configurar em reprovável enriquecimento ilícito e grave lesão ao erário, caracterizando-se como prática de atos de improbidade previstos nos artigos 9º, 10 e 11 da Lei nº 8.429/92, com a aplicação de suas respectivas sanções;

CONSIDERANDO, por fim, tudo quanto foi dito e deliberado em reunião realizada nesta Promotoria de Justiça, conforme ata constante do PP 42/2015;

RESOLVEM celebrar o presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, com força de título executivo extrajudicial, nos termos dos artigos 5º e 6º, da lei 7.347/85 e 585, VII, do Código de Processo Civil, nos seguintes termos:

CLÁUSULA 1ª. O objeto do presente termo de ajustamento é estabelecer medidas a serem adotadas com o intuito de garantir a regularidade dos repasses previdenciários por parte da FACHUCA ao regime de previdência própria municipal – CABOPREVE e cumprimento integral dos Termos de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários de números 0513/2015 e 0518/2015, com a devida validação destes, por parte do Ministério da Previdência Social.

CLÁUSULA 2ª. a 1ª Compromissária se compromete a se abster de proceder ao pagamento da folha de pessoal da FACHUCA, sem proceder, no prazo legal, ao recolhimento da contribuição previdenciária devida pelos seus servidores;

CLÁUSULA 3ª. A 1ª Compromissária se compromete, ainda, a honrar o pagamento regular das parcelas devidas, em virtude dos termos de parcelamento firmados junto ao CABOPREV de n.º 0513/2015, 0518/2015, na data de seus respectivos vencimentos, salvo motivo de caso fortuito ou força maior;

CLÁUSULA 4ª. O 2º Compromissário se compromete a adotar as medidas cabíveis para cobrança dos débitos confessados nos parcelamentos firmados, em caso de descumprimento dos termos assumidos pela FACHUCA, comunicando de imediato ao Ministério Público em hipótese de eventual cumprimento, ou atraso dos repasses devidos pela 1ª compromissária;

CLÁUSULA 5ª. Os 1º, 2º e 3º Compromissários se comprometem a adotar todas as providências que o Ministério da Previdência determinar, a fim de viabilizar a validação dos Termos de Parcelamento firmados, mencionados na cláusula 1ª;

CLÁUSULA 6ª. O Compromitente se obriga a acompanhar e fiscalizar o cumprimento de todas as cláusulas do presente Termo de Ajustamento de Conduta, promovendo a sua execução judicial e cobrança de multa, em caso de descumprimento por qualquer das partes;

CLÁUSULA 7ª. Em caso de descumprimento das obrigações assumidas, por parte dos compromissários, será aplicada ao responsável, após a devida comprovação do inadimplemento, multa diária de R$ 1.000,00 (mil reais), até o efetivo restabelecimento do cumprimento do termo de ajustamento ora acordado, servindo o presente acordo como título executivo extrajudicial, a ser executado judicialmente, sendo os valores decorrentes da multa revertidos em favor do Fundo Municipal de Assistência Social, sem prejuízo das sanções penais e administrativas cabíveis.

CLÁUSULA 8ª. Fica estabelecido o foro da Comarca do Cabo de Santo Agostinho para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que venha a ser.

CLAUSULA 9ª. O Ministério Público fará publicar este Termo de Ajustamento de Conduta, em espaço próprio na sede das Promotorias de Justiça desta Comarca.

Dado e passado nesta cidade do Cabo de Santo Agostinho, foi referendado o compromisso ora celebrado, que vai assinado pela representante do Ministério Público, Promotora de Justiça abaixo subscrita e pelos Compromissados, para que produza todos os efeitos legais.

Cabo de Santo Agostinho/PE, 02 de outubro de 2015.

Alice de Oliveira Morais
Promotora de Justiça

TEREZA DE JESUS SALES LIRA, Diretora Presidente da Faculdade de Ciências Humanas e Sociais Aplicadas do Cabo - FACHUCA

CÉLIA VERÔNICA EMÍDIO, Diretora Presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município do Cabo de Santo Agostinho - CABOPREV

TATIANA CAVALCANTI GONÇALVES GUERRA, Secretária Municipal de Assuntos Jurídicos do Cabo de Santo Agostinho

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GOIANA, COM ATUAÇÃO NA DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL

PORTARIA nº 23/2015

INQUÉRITO CIVIL Nº 14/2015
(Autos nº 2014/1477734)

A 1ª Promotoria de Justiça de Goiana, com atuação na defesa do Patrimônio Público e Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 127, *caput*, e 129, II e III, da Constituição Federal; pelos arts. 26 e 27, da Lei 8.625/93; pelo art. 4º, da Lei Complementar Estadual 12/94, e, ainda:

CONSIDERANDO nos termos do art. 127, caput, da Constituição Federal, que é dever do Ministério Público a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis, tendo por função institucional, dentre outras, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal (art. 129-II da CF/88);

CONSIDERANDO representação oriunda do Ministério Público do Trabalho de que a Autarquia Municipal de Ensino Superior de Goiana vem contratando servidores sem a realização de concurso público;

CONSIDERANDO a disposição contida no art. 37, II, da Constituição Federal, determinando que a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração;

CONSIDERANDO o contido no inciso IX, do art. 37 da Constituição Federal, de que a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público;

CONSIDERANDO os termos da Resolução RES CSMP nº. 001/2012, do CSMP-PE e da Resolução RES-CNMP nº. 003/007, do CNMP, que regulamentaram o Inquérito e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais;

CONSIDERANDO a disposição contida no art. 22 e seu § único da Resolução RES CSMP nº. 001/2012, determinado que '*o procedimento deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias prorrogável por igual prazo, uma única vez, em caso de motivo justificável*', e que *vencido este prazo, o membro do Ministério Público promoverá seu arquivamento, ajuizará à respectiva ação civil pública ou o converterá em inquérito civil';*

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de se apurar os fatos relatados na denúncia, objetivando averiguar as contratações temporárias reiteradas realizadas pela Autarquia Municipal de Ensino Superior de Goiana e a ausência de realização de concurso público para preenchimento do quadro de servidores.

RESOLVE:

CONVERTER o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO** em **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO** para fins de apurar a veracidade dos fatos comunicados a esta Promotoria de Justiça e proporcionar a responsabilização por ato de improbidade administrativa do(s) envolvido(s), se for o caso;

OFICIE-SE ao Tribunal de Contas do Estado, requisitando os relatórios das análises referentes às contratações temporárias dos exercícios de 2009 à 2014 da Autarquia Municipal de Ensino Superior de Goiana;

OFICIE-SE ao Presidente da Autarquia Municipal do Ensino Superior de Goiana requisitando:

Relação das pessoas contratadas por tempo determinado, para atender a necessidade temporária por excepcional interesse público, com respectivo cargo/função e remuneração;
Relação dos servidores efetivos, com respectivo cargo/função e remuneração;
Relação de servidores contratados, informando se lecionam na graduação ou pós -graduação;
Cópia dos atos constitutivos da Autarquia (leis de criação, estatutos sociais, regimentos);
Relação dos cursos oferecidos;

ENCAMINHE-SE cópia da presente peça inaugural investigativa, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional das Promotorias do Patrimônio Público, para fins de conhecimento;

ENCAMINHE-SE cópia da presente peça inaugural investigativa, por meio eletrônico, à SGMP, para publicação no DOE;

COMUNIQUE-SE ao Conselho Superior do Ministério Público, bem como à Corregedoria Geral do Ministério Público, nos termos do artigo 3º, §2º da Resolução RES-CSMP nº 001/2012.

Goiana, 28 de outubro de 2015.

Patricia Ramalho de Vasconcelos
Promotora de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE ITAMBÉ

RECOMENDAÇÃO N° 002/2015

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, através de seu representante que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso II, da Constituição Federal; art. 67, caput §2º, V, da Constituição do Estado de Pernambuco; art. 27, II e parágrafo único, I e IV, ambos da Lei nº 8.625/1993; art. 5º, II e seu parágrafo único, I a IV, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, e art. 8º, §5º, da Lei Complementar Federal nº 75/1993, combinado com o art. 80, da Lei nº 8.625/1993 e, ainda,
CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, CF);

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (art. 129, II, CF), bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, III, CF);

CONSIDERANDO que, segundo o art. 5º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, "todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado";

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 216, §2º, da Constituição Federal, "cabem à administração pública, na forma da lei, a gestão da documentação governamental e as providências
para franquear sua consulta a quantos dela necessitem";

CONSIDERANDO que a Lei nº 12.527/11 (Lei de Acesso à Informação), em vigor desde 16 de maio de 2012, dispõe sobre os procedimentos a serem observados pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, com o fim de garantir o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do §3º do art. 37 e no §2º do art. 216 da Constituição Federal, subordinando-se ao regime da supracitada Lei os órgãos públicos integrantes da administração direta dos Poderes Executivo, Legislativo, incluindo as Cortes de Contas, e Judiciário e do Ministério Público;

CONSIDERANDO que a Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios devem obedecer aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37, caput, CF);

CONSIDERANDO que não só a Lei de Acesso à Informação, mas também vários mandamentos constitucionais, como já ressaltado acima, obrigam a divulgação da utilização dos recursos públicos pelos órgãos públicos, da maneira mais ampla possível, como forma de garantir a transparência e o controle social dos gastos públicos, e , por conseguinte, a concretização da República enquanto forma de governo;

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.429/92, em seu art. 4º, dispõe que "os agentes públicos de qualquer nível ou hierarquia são obrigados a velar pela estrita observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência no trato dos assuntos que lhe são afetos";

CONSIDERANDO que a não observância, pelo gestor público, dos princípios constitucionais da legalidade e da publicidade configura, em tese, a prática de ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública, previsto no art. 11, da Lei nº 8.429/92;

RESOLVE RECOMENDAR ao Exmo. Sr. Prefeito do Município de Itambé (PE) que:
disponibilize e gerencie página denominada "Portal da Transparência" inserida através de atalho, em destaque e de fácil acesso, em página oficial da Prefeitura Municipal, ou em endereço eletrônico criado exclusivamente para esse fim, na rede mundial de computadores (internet), no prazo de 60 (sessenta) dias, observado o disposto no art. 5º, inciso X, da CF, compreendendo os seguintes ícones:

1 – "execução orçamentária e financeira", contendo:
despesas pagas, com os respectivos valores de empenho, liquidação e pagamento;
receitas arrecadadas, inclusive de recursos extraordinários, contendo previsão, lançamento e arrecadação.
2 – "licitações abertas, em andamento e já realizadas" (a partir desta recomendação até, no mínimo, 04 anos após o encerramento), apresentando:
números da licitação e do processo administrativo;
tipo e modalidade da licitação;
objeto da licitação;
data, hora e local da abertura das propostas;
relação de licitantes e respectivos valores propostos;
resultado e situação da licitação (aberta ou homologada);
atalho para solicitação, por meio de correio eletrônico, da íntegra dos editais, atas, anexos, projetos básicos e informações adicionais, diretamente à área responsável pela licitação.

3 – "compras diretas", compreendendo aquelas efetuadas com dispensa ou inexigibilidade de licitação, com as seguintes informações:
números do processo administrativo e da nota de empenho;
bens ou serviços adquiridos, e o respectivo valor;
fornecedor e seu respectivo número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou Cadastro de Pessoas Físicas (CPF).

4 – "contratos e os convênios celebrados", contendo:
números do contrato ou convênio e do processo administrativo;
data de publicação dos editais;
nome e número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do contratado ou convenente;
objeto e período de vigência do contrato ou convênio;
valor global e preços unitários do contrato;
valor de repasse, da contrapartida exigida do conveniado e valor total dos recursos do convênio;
situação quanto à regularidade da prestação de contas do convênio;
eventuais termos aditivos, com as mesmas informações exigidas em relação ao contrato ou convênio original;
atalho para solicitação, por meio de correio eletrônico, da íntegra do contrato ou convênio.

5 – "custos com passagens e diárias concedidas" a servidores públicos ou eventuais colaboradores, no interesse da Administração, constando:
nome e cargo do beneficiário;
destino, período e motivo da viagem;
número e valor das diárias concedidas.
6 – "servidores municipais" com informações sobre ocupantes de cargos de provimento efetivo, comissionado ou de função gratificada, bem como os servidores cedidos por outros órgãos da Administração Pública e os contratados por tempo determinado, e ainda: nome completo e respectivo cargo, órgão de origem e local de lotação.

7 – "planos de carreira e estruturas remuneratórias" dos cargos do Município, contendo tabela com os totais, por níveis, de cargos efetivos, comissionados e funções de confiança.

8 – "secretarias municipais" com os respectivos responsáveis, telefone, endereço e e-mail para contato.

9 – "leis municipais" vigentes;

10 – "atos normativos municipais" (decretos e portarias).

B) o Portal da Transparência deverá ser atualizado mensalmente (contendo data da última atualização) e deverá gerenciado pela própria pessoa jurídica de direito público, que veiculará informações sobre a Administração pública municipal direta, autarquias e fundações públicas municipais.

C) as informações contidas no "Portal de Transparência" deverão ser apresentadas de forma simples, em linguagem acessível ao cidadão, apresentando glossário com definições de todos os termos técnicos utilizados;

D) remeta a esta Promotoria de Justiça, mediante ofício, após o término do prazo acima referido, resposta acerca das medidas adotadas para o cumprimento da presente recomendação, com os devidos documentos comprobatórios;

OBJETIVANDO CONHECIMENTO E CUMPRIMENTO DA PRESENTE RECOMENDAÇÃO:

Oficie-se ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Itambé, enviando-lhe cópia desta Recomendação para o devido conhecimento e cumprimento;

Remeta-se cópia desta recomendação ao Exmo. Sr. Secretário-Geral do Ministério Público, para que se dê a necessária publicidade no Diário Oficial, ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, ao Exmo. Sr. Corregedor-Geral do Ministério Público, ao Exmo. Sr. Coordenador do Centro de Apoio Operacional às Promotorias do Patrimônio Público, ao Exmo. Sr. Juiz de Direito desta Comarca, ao Ministério Público de Contas de Pernambuco e ao Conselheiro Presidente do Egrégio Tribunal de Contas de Pernambuco, para conhecimento;

Publique-se. Registre-se. Arquive-se em pasta eletrônica.

Itambé, 02 de Outubro de 2015.
FABIANA M. R. DE LIMA
Promotora de Justiça

Promotoria de Justiça de Cupira

INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL-IC

PORTARIA Nº. 003/2015.

Referência:
Notícia de Fato
Autos nº.2015/2051137
Documento nº.5860838

O Ministério Público do Estado de Pernambuco, por seu representante desta Promotoria de Justiça, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal e art. 8.º, §1.º da Lei n.º 7.374/85;

No dia 05 de maio de 2015, a Ouvidoria do Ministério Público do Estado de Pernambuco encaminhou à Promotoria de Justiça em Cupira/PE notícia onde relata que no Bairro Novo Horizonte, próximo à antiga delegacia, a **Associação dos Moradores da Comunidade Novo Horizonte** está comercializando lotes de terras, doados pelo Município de Cupira/PE à referida associação, sendo que a autora dessas vendas é a genitora de um dos vereadores locais, Sra. **Fátima Lessa,** o que afrontaria a Lei nº.8.666/1993, a Lei nº.6.766/1979 e as disposições do Decreto-Lei nº. 58/1937. Houve a averiguação do fato, por meio de instauração de notícia de fato, com a oitiva da Sra. **Fátima Lessa** e a juntada de documentos da Associação dos Moradores da Comunidade do Bairro Novo Horizonte. Por falta de provas mínimas de doações ilícitas, a Promotoria de Justiça de Cupira/PE arquivou a notícia de fato relacionada à questão de doações ou vendas de terrenos doados pelo Município de Cupira/PE pela donatária, Associação dos Moradores do Bairro Novo.
No 2ª semestre de agosto de 2015, a Promotoria de Justiça de Cupira/PE recebeu novos documentos que informam a transferência de lotes da **Associação dos Moradores da Comunidade Novo Horizonte** a parentes de sua presidente, Sra. **Fátima Lessa** ou de sua filha, **Jéssica Ceumar Lessa Barbosa,** a saber, para **Eliezer Barbosa da Silva Neto, Fábio Luiz Lessa, José Luiz de Araújo, Odilon Pereira de Oliveira, José Ivanildo da Silva, Eden Vinícius Campos de Carvalho, Hilda Amara da Silva, Maria Gisleide da Silva Calado, Eden Vinícius Lessa Campos de Carvalho, Luiz Antônio da Silva, José Luiz de Araújo e José Erivaldo da Silva.**

Diante dos novos documentos apresentados à Promotoria de Justiça de Cupira/PE **houve a produção de provas subjetiva e documental no sentido de que algumas pessoas que adquiriram alguns lotes da área doada, com a transferência de alguns desses lotes a parentes da família Lessa, quais sejam, Eliezer Barbosa da Silva Neto, Fátima Iara Lessa, Eden Vinícius Campos de Carvalho, Fábio Luiz Lessa, Maria Gisleide Silva Callado, conforme fls.73/85 e fls.94/95, que administram a associação mencionada.**

Ademais, a área imobiliária doada pelo Município à **Associação dos Moradores da Comunidade Novo Horizonte** mede 3991,75 metros quadrados, a teor da certidão de fls.73/73-verso, mas esse ente privado só utilizou 409,24 metros quadrados, a teor das fls.88/90, com a transmissão do restante da área, o que contraria os objetivos sociais da Lei Municipal nº.003/1989, que autorizou a regularização das áreas públicas ocupadas, razão pelas quais, RESOLVE: INSTAURAR O INQUÉRITO CIVIL n.º 007/2015, com a finalidade de concluir as investigações iniciadas e apurar a veracidade das notícias trazidas, determinando, desde logo:

a nomeação de **Angela Maria da Silva**, servidora da Promotoria de Justiça de Cupira/PE, para secretariar o presente procedimento;

o registro e a autuação da presente portaria em livro próprio, realizando-se as necessárias anotações no Sistema Arquimedes, com a juntada e numeração dos documentos anexos;

3 - a manutenção da numeração de origem, tendo em vista o número de documentos anexos ao presente procedimento;

4- a remessa de cópia desta Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias (CAOP) do Patrimônio Público;

5- o encaminhamento de cópia da presente Portaria à Secretaria Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado;

6- o envio de ofício ao Exmo. Sr. Juiz Diretor do Fórum local, solicitando que seja afixada cópia desta Portaria em local de costume, no Fórum de Cupira/PE;

7- a juntada de "denúncias online" e de outros requerimentos que guardem pertinência com o objeto do presente procedimento;

Concluídas as providências elencadas, venham conclusos os autos para análise e deliberação.

Cumpra-se.

Cupira/PE, 26 de outubro de 2015.

Leôncio Tavares Dias
Promotora de Justiça

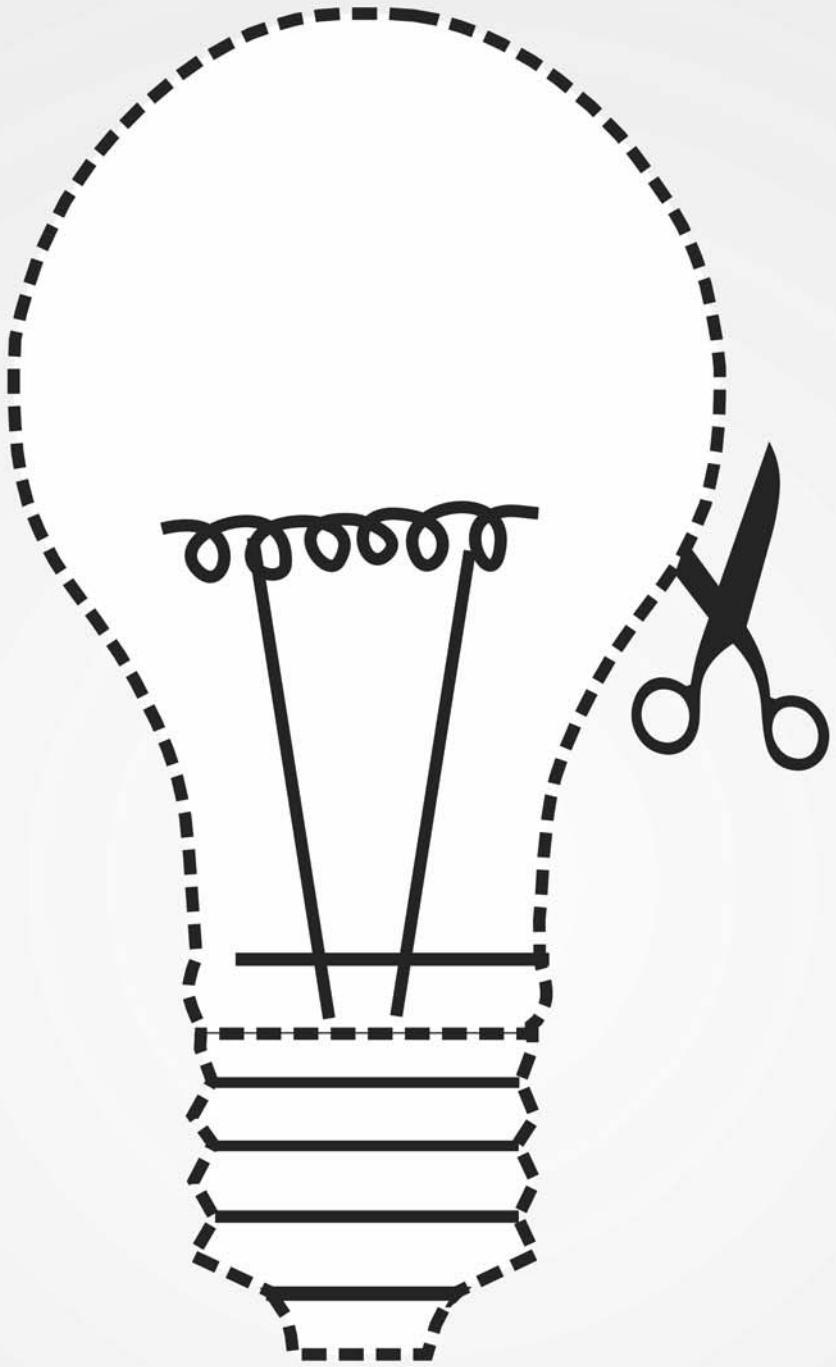

Ajude a cortar os custos do MPPE. Aproveite a iluminação natural e economize energia, reduzindo a quantidade de luzes acesas durante o dia. Quando não houver ninguém no ambiente, desligue as lâmpadas e o ar-condicionado. Colabore.

MP PE
Ministério Público de Pernambuco
DE TODOS E PARA TODOS